



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.242 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 701 de 8 de março de 1954, Roldão Braz de Oliveira Brito para exercer a função

de Juiz de Paz em Ganhoão, sub-distribuição judiciária da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Paiva
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 10 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1960

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares aos funcionários desta Repartição correspondente ao período de 1959/1960, a partir de 1 de fevereiro de 1960.

Carlos Silva, Impressor, Padrão K.

José Vitor dos Santos, Impressor, Padrão J.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 2 de fevereiro de 1960.

Manoel Gomes de Araújo Filho

Diretor Geral

PORTARIA N. 11 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1960

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/12/1940,

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 28/1/60.

Processos:

NNs SAA 24, da Petrobrás S. A. (Petrobrás); 30 do Ministério da

RESOLVE:

Nomear por necessidade de serviço Alcides Gama das Neves como extranumerário-Diariista desta Repartição, percebendo a diária de cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 160,00,00), com prestação de serviços de auxiliar de Linotipista, a partir do dia 25/1/1960.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 2 de fevereiro de 1960.

Manoel Gomes de Araújo Filho

Diretor Geral

PORTARIA N. 12 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1960

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares ao Diarista Ivo Pessoa Cunha, que exerce a função de Linotipista desta Repartição, a partir de 1 de fevereiro a 1 de março de 1960.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 2 de fevereiro de 1960.

Manoel Gomes de Araújo Filho

Diretor Geral

ra Paraense Ltda. — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.

—Ns. 393 de Feliciano Santos e 15, do Ministério da Saúde — Embarque-se.

—Ns. 390, de Coutinho & Irmão e 395, de Irmão Afonso — Verificado, entregue-se.

—N. 394, de Patronato N. S. Auxiliadora — Verificado, embarque-se.

—N. 396, de Osmarino Cardoso da Rocha — A 2a. Seção, para informar.

—N. 351, da Exportadora Americana Ltda. — A 2a. Seção, para cobrança de serviço remunerado.

—Ns. 375 e 374, de J. Serruya & Cia. — A 2a. Seção, para cobrança de serviço remunerado.

—Ns. 961, do Ministério da Agricultura e 397, de Kyle Lawwunne — Verificado, embarque-se.

—N. 392, da Niponica Comércio e Indústria S. A. — Ao Coletor de Tomé-Açu, para assistir e informar.

Em 29/1/60.

N. 401, da Companhia Nacional de Navegação Costeira A. F. — Reembarque-se.

—N. 400, da Importadora & Exportadora Ltda. — A Contadoria, para providenciar.

—N. 299, da Editora do Brasil S. A. — Verificado, embarque-se.

—N. 398, de Costa Representações e Comércio Limitada — Junte o documento de entrada.

—Ns. 30, e 31, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Embarque-se.

—N. 380, de F. Tedesco & Cia. — A vista da informação, processe a guia de aquisição senhas.

—N. 35, do ST. Estabelecimento Regional de Subsistência (Sa. R. M.) — Embarque-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado em processos de Terras da Indústria Extrativa, nos Municípios de Marabá, Oriximiná, Conceição do Araguaia, Rurupiranga e Almeirim.

Em 27/1/60.

Processos:

N. 3537, de Lourdes Gaby Rozza — Defiro, nos termos do parecer do S.C.R., pagando todas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. Ao S.C.R., para processamento regular.

—N. 3257, de Manoel Gonçalves Fleza — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando, também, Imposto Territorial Ru-

ral.

—N. 3195, de Antenor Moraes — Como requer nos termos do parecer do S.C.R., pagando as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

—N. 2908, de Rosa Rodrigues Soares — Como requer nos termos do parecer do S.C.R., pagando, também, Imposto Territorial Ru-

ral.

—N. 324, de José Joaquim Martins Junior — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando, também, Imposto Territorial Rural.

—N. 325, de José Fernandes Fonseca — Como requer nos termos do parecer do S.C.R., pagando,

—N. 300, da Stavros George Binios — Verificado, embarque-se.

—N. 402, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S. A. — Ao chefe de Icoaraci, para assistir e informar.

—N. 27-A4/156, do Quartel General (1a. Zona Aérea) — Embarque-se.

Em 30/1/60.

Ns. 405, de A. Santiago & Cia. e 404, de Cesar Santos & Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.

—N. 403, de Arnaldo Camacho — Verificado, embarque-se.

—N. 414, de Paysandú Esporte Clube — Verificado, entregue-se.

—N. 413, da Cruzada de Evangelização Mundial — Verificado, embarque-se.

—N. 411, do Colegio Nossa Senhora de Nazaré — Verificado, entregue-se.

—N. 407, de Hilda Moreira Rodrigues de Souza — Como pede a Secretaria para anotar.

—U. SAA-25, da Petrobrás Brasileiro S. A. (Petrobrás) — Reembarque-se.

—N. 6/60-DA-27, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará — Entregue-se.

—N. 412, de Lundegren Tecidos S. A. — Ao funcionário do Cais, Vilhena, para providenciar.

—N. 419, da Indústria I. B. Sabá S. A. — Ao chefe do Cais, para providenciar, designando um funcionário para embarque.

—N. 418, de J. Teixeira & Cia. — Ao chefe do Cais, para providenciar.

—Ns. 103, 102, 101, e 93, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

—Ns. 75 e 72, da Estrada de Ferro de Bragança — Entregue-se.

—N. 420, de Dirk C. Boie — Verificado, embarque-se.

—N. 33, do Museu Paraense Emílio Goeldi — Embarque-se.

—N. 3195, de Antenor Moraes — Como requer nos termos do parecer do S.C.R., pagando as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

—N. 2908, de Rosa Rodrigues Soares — Como requer nos termos do parecer do S.C.R., pagando, também, Imposto Territorial Ru-

ral.

—N. 324, de José Joaquim Martins Junior — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando, também, Imposto Territorial Rural.

—N. 325, de José Fernandes Fonseca — Como requer nos termos do parecer do S.C.R., pagando,

também, Imposto Territorial Ru-

ral.

—N. 3195, de Antenor Moraes — Como requer nos termos do parecer do S.C.R., pagando as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

—N. 2908, de Rosa Rodrigues Soares — Como requer nos termos do parecer do S.C.R., pagando, também, Imposto Territorial Ru-

ral.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETÁRIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETÁRIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez — 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20% idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

do, também, Imposto Territorial Rural.

—N. 326, de Alzira Antunes Martins — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando, também, Imposto Territorial Rural.

—N. 327, de Antonio Fernandes da Fonseca — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando, também, Imposto Territorial Rural.

—N. 328, de Ana Fernandes Fonseca Teixeira — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando, também, Imposto Territorial Rural.

—N. 329, de José Joaquim Martins — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando também, Imposto Territorial Rural.

—N. 330, de Maria Rosa Martins Corrêa — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando, também, Imposto Territorial Rural.

—N. 331, de José Antonio de Almeida — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando também, Imposto Territorial Rural.

—N. 332, de Benedito de Oliveira Feitosa — Como requer nos termos do parecer do S.C.R., pagando também Imposto Territorial Rural.

—N. 333, de Edurado Antonio Valente Teixeira — Como requer nos termos do parecer do S.C.R., pagando, também Imposto Territorial Rural.

—N. 334, de Aires Julio da Fonseca — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando, também, Imposto Territorial Rural.

Rural.

—N. 335, de Crispim Joaquim de Almeida — Como requer nos termos do parecer do S.C.R., pagando também o Imposto Territorial Rural.

—N. 336, de Maria de Nazaré de Almeida Guedes — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando também, Imposto Territorial Rural.

—N. 337, de Eugenio José Gentil Guedes — Como requer nos termos do parecer do S.C.R., pagando, também, Imposto Territorial Rural.

—N. 338, de Huascar Lopes Portugal — Como requer nos termos do parecer do S.C.R., pagando as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

—N. 372, de Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando também, Imposto Territorial Rural.

—U. 373, de Joaquim Nunes de Almeida — Como requer nos termos do parecer do S.C.R., pagando, também, Imposto Territorial Rural.

—N. 374, de José Tavares de Lima — Como requer nos termos do parecer do S.C.R., pagando também o Imposto Territorial Rural.

—N. 325, de Jacob Athias — Não convindo ao Governo, do Estado usar o direito de opção que lhe é assegurado por lei, deixo o requerido — Ao S.C.R., para ulteriores de direito, cobradas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**GABINETE DO SECRETARIO**Expediente despachado pelo Exce-
lentíssimo Sr. Dr. Secretário
de Estado de Segurança Públi-
ca.

Em 8-1-1960.

Ofícios:

N. 4, da Divisão de Segurança
Guarda do T. F. Guarda. — A
D.E. — Encaminhe-se ao Presídio.

II — A DASI.

—N. 11, do Juízo da 3a. Va-
ra — Ao Dr. 10. Delegado, para
as providências devidas, com as
cautelais já recomendadas.

—Sjn., do D.E.P. — A D.E.

—Sjn., da Sub-Delegacia de
São Braz — A D.E.

Em 11-1-1960.

N. 8, da 1a. Delegacia Auxiliar
— Informe a Corregedoria.—N. 2, do Corregedoria —
Ao S.E.—N. 6, da Inspeção da G.
Civil. — Ao S.A.—Circular sijn., do Tribunal
de Justiça — Agradeça-se.—N. 5, do Q. G. da 8a. R.
M. — Ao S. E. Agradeça-se.—N. 9, da Polícia Militar do
Estado — Providencie o S. A.—N. 12, da Divisão do Pes-
soal — Ao S.A.

Em 12-1-1960.

—N. 13, da 1a. Delegacia
Auxiliar — Providencie o S.E.—N. 10, da 1a. Delegacia
Auxiliar — Providencie o S.E.—N. 7, da P.M.E. — Pro-
videncie o S.A.—Circular sijn., do Tribunal
de Contas — Agradeça-se.—N. 16, do I.A.P.C. — A
DASI, para os devidos fins.—Sjn., do Chefe do Serviço
de Relações Públicas do D.F.S.

P. do D. F. — A DIC.

—N. 7, da Secretaria do In-
terior e Justiça — A Secretaria

do C.R.T.

—N. 25, da Divisão do Pessoal
— A Inspeção do G.C.—N. 3, da 2a. Delegacia Au-
xiliar — Providencie o S.E.

—N. 3, da Delegacia da Vi-

gia — Ao S.E., para providen-
ciar.

Em 13-1-1960.

N. 1, da Sub-Delegacia da Cre-
mação — Ao S.E.—N. 3, da Sub-Delegacia da
Pedreira — Ao S.E.

—Sjn., da UDN — A D.E.

S.F.S.

—N. 10, do Tribunal de Jus-
tiça — Ao S.E. Oficiar ao T. J.E., remetendo cópia autêntica do
ofício do suplente que pediu a
prisão.—N. 046, do Núcleo do Par-
que de Aeronáutica — A D.T.E.—N. 003, da 1a. Zona Aérea
— A 1a. Delegacia, para efetuar
diligência mesmo empregando
força.

Em 14-1-1960.

—N. 28, do PSD — Providencie
o S.E.—Sjn., da Inspeção Fiscal
do Imposto do Consumo — Agra-
deça-se.

—Sjn., do PSD — Ao S.A.

para os devidos fins.

—Memorandum n. 2, do S.
I.C.E. — Ao S.E., para respon-
der.—N. 1, do D.E.P. — A Te-
sauraria.—N. 004, da Base Aérea de
Belém — A D.I.C.

Em 15-1-1960.

—Sjn., da Delegacia de Polícia de
Santarém — A DASI, para infor-
mar—N. 105, da Delegacia co-
muna — A D.E. Responder ao
Brigadeiro remetendo cópia do
ofício do delegado do Guará.—Sjn., do PSD de João Coe-
lho — Ao tenente Alberto, para
fazer-se sobre o delegado e es-
critura de João Coelho. A supe-
rior consideração do Exmo. Sr.
General Governador.—N. 2, do Comissariado do
Telégrafo — A D.E.—N. 35, da Sub-Delegacia de
São Braz — A superior conside-
ração do Exmo. Sr. General Go-
vernador do Estado.

— N. 33 da Secretaria de Educação — Ao Comando da G. C., para a ccr.
 — N. 11, do Comando da Polícia Rodoviária — Ao S.M.L. — Em 16-1-1960.
 — N. 36, do Juízo do 8a. Vara — Providência do S.E.
 — Ns 1 e 15, do Comando da G. C. — A D.A.
 — N. 52, do IAPETC — A D.A.
 — N. 16, da P.M.E. — A D. A.S.I. informe-se o delegado.
 — N. 7, da D.I.C. — Indeferido por ter vindo a justificativa fora do prazo.
 — Memorandum n. 3, da G. C. — Errore-se a licença por 30 dias.
 — Memorandum n. 4, da Inspeção da Guarda Civil — Concedido.
 — N. 11, do IAPI — A D.E. para designar um investigador. — Em 18-1-1960.
 — N. 581, da Corregedoria do D. F.S.P. — Agradeça-se.
 — Sjn., do PSD de Bujubá — A D.A., para ato.
 — N. 40, da Divisão do Pessoal — A D.A.
 — N. 6, da Pretoria do Acará — A D.E., para encaminhar ao presidido.
 — N. 5140, do Instituto Felix Pacheco (F.F.S.P.) — De-se ciência a interessada.
 — Memorandum n. 6, da Inspeção da Guarda Civil — Concedido.
 — N. 26, da P.M.E. — A D.A.
 — N. 25, do Tribunal de Justiça — Ao Dr. Genuino, para preparar informações urgentes.
 — N. 22, do D.F.S.P. — Telegrafe-se na forma das investigações já acaídas.
 — Ns 6, da DIC, e 4, da S. C.E. — A D.E.
 — N. 6, da Sub-Delegacia de Pedreira — A Corregedoria.
 — Relatório do dia 18-1-1960
 — Pedro Américo Vieira, Maria de Lourdes Lima Costa, Ana Maria Branco da Costa, Francisco do Carmo Ferreira, Manoel Nascimento, Terezinha Reis Pereira, Valter Fernandes Barradas, Maria Natividade Santana, Benedito Nonato Gomes, Rose Mary Pereira Gomes, Antonio Cosme da Silva, Maria de Nazaré Pereira, Ademar Rodrigues da Rocha, João Batista Monteiro, Marcelina Pereira, Raimunda Bastos de Lemos, Gregório Henrique Reis Alice de Nazaré Bruno, José Alberto do Cunha Melo, Hernem José de Souza Filho, Sebastião R. de Moraes e Celina Jucá da Silveira — (Carteira de identidade) — Ao S.I.C.
 — Francisco Gomes da Câmara, Francisco Brandão Buruti, Severino Vieira, Antonio Siqueira, Pascoal Cerbino Filho, Atilson de Souza Machado, Romariz Pamplona, João Batista Monteiro, Sebastião R. de Moraes e Benedito Zózimo de Oliveira — (Folha corrida) — Ao S.I.C.
 — João Olegário da Silva e Bionor Coimbra da Rocha. — (Atestado de conduta) — Ao S.I.C.
 — Pedro Nascimento de Matos, Liege Pereira de Matos, Aurora Lopes Barbosa, Rosinda Barbosa de Oliveira, Raimundo Torres da Silva, Manoel David de Oliveira, Lourival Bentes de Deus, Maria Elizabeth Duarte, Jandira Torres Mendes, Antonio Gama Martins, Raimundo Pereira, Jurema Magno e Silva Bastos, Adail Guimarães Fôvoa, Aulita de Almeida, Francisco Pedro Costa, Maria Figueiredo Sobrinho, Raimundo Marques Neto, Terezinha de Jesus Araújo, Rosemíro Gonçalves, Adão Rui Martins da Costa, José dos Santos de Souza, Zuleika de Moraes Bitencourt, Raimundo de Queiroz dos Santos, Odilson Gonçalves de Brito, Ana Maria Henrique Alves, Maria da Conceição Monteiro, Pedro Platinha, Renato de Jesus, Francisco Rodrigues Lima, José Ribamar Pinto, José Aderaldo da Silva e Manoel Barros Mesquita — (Carteira de identidade) — Ao S.I.C.

— José Albuquerque de Brito, José Martins Junior, Agostinho F. de Vasconcelos, Osmarina Novais da Silva, Antonio Gama Martins, Rui Ferreira Alves, Luiz Tenório Santiago, José Ozeno dos Santos, Borralho de Jesus, Raimundo Pereira e Francisca Rodrigues Lima — (Folha corrida) — Ao S.I.C.
 — José Albuquerque de Brito, José Martins Junior, Raimundo Favacho Nunes e João Sotero da Silva. — (Atestado de conduta) — Ao S.I.C.
 — Em 19-1-1960.
 — Ofícios:
 — N. 2170, do Departamento Federal de Segurança Pública — Dar ciência ao interessado.
 — N. 27, do Tribunal de Justiça do Estado — Respondido nesta data, arguive-se.
 — N. 23, da P.M.E. — A D.E. Encaminhe-se ao Sr. Diretor do DER.
 — N. 8, do S.M.L. — De acordo. A D.A., para os devidos fins.
 — N. 3, da Delegacia de Economia Popular — A Tesouraria. — Em 20-1-1960.
 — Sjn., da Secretaria do Governo — Agradeça-se.
 — N. 114, do Departamento de Correios e Telégrafos — A JIC para informar com urgência.
 — N. 6, do Serviço de Registro de Estrangeiros — A D.E.
 — N. 22, da Inspeção da G. Civil — De acordo.
 — N. 2, do Comissariado da Cidade Velha — A D.A.
 — N. 48, da Auditoria da 8a. R. M. — Ao S.I.C.E.
 — Em 21-1-1960.
 — N. 20, do DER — Sem despacho.
 — N. 31, do Tribunal de Justiça — Ao Dr. A. Jurídico.
 — N. 32, do Tribunal de Justiça — Ao Dr. A. Jurídico.
 — N. 6883, da Corregedoria do D.F.S.P. — A Corregedoria.
 — N. 24, da Inspeção da G. Civil — A D.A.
 — N. 1, do Serviço de Estrangeiros — A D.E., para responder. — Em 22-1-1960.
 — N. 25, da Inspeção da Guarda Civil — A D.A.
 — N. 14, do Presídio São José — Providência a D.E.
 — N. 20, do Q. G. da 8a. R. M. — A 3a. Delegacia.
 — N. 2, do Núcleo do Parque da Aeronáutica — A D.E.T., S. I.C. e S.I.C.E., para os devidos fins.
 — N. 56, da Divisão do Pessoal — A D.A.
 — Sjn., do Comissário da Marinha — Ao S.E., para os devidos fins. Comunique-se.
 — N. 27, da Inspeção da G. Civil — A D.A.
 — Sjn., do Juízo da 4a. Vara — Ao S.I.C., para as providências cabíveis.
 — N. 26, da Inspeção da G. Civil — A D.A.
 — Sjn., da D.F.P. — De acordo. A D.A., para os devidos fins.
 — N. 14, da D.A.S.I. — A D.E.
 — Em 25-1-1960.
 — N. 8, da D.E.T. — A D.A.
 — Ns. 29 e 30, da Inspeção da Guarda Civil — Encaminhe-se ao D.S.P.
 — N. 32, da Inspeção da G. Civil — A D.A.
 — N. 69, da Divisão do Pessoal — A D.A.
 — Em 27-1-1960.
 — N. 58, da Alfândega de Belém — Ao DESPS, para atender.
 — N. 75, da Auditoria da 8a. R. M. — A D.E. Agradeça-se.
 — Ns. 82, da Divisão do Pessoal; 34, da Inspeção da Guarda Civil; 26, da P.M.E.; 37, do D. A.S.I. — A D.E.
 — N. 10, da Inspeção da Polícia Margitima — A D.A.
 — Ozimo Cabral Noronha, Emanoel J. da Silva, Maria Regis Queiroz, Osvaldina V. Bastos, Pedro Lisboa Barros, Raimundo Evangelista, Olívio Umbelino de Souza, Jerônimo Vasconcelos, José Djalma de Oliveira, Adolfo Miralha, Antonio Firmiano Neto, Ma-

ria Rodrigues Martins, Abdon Moura Neto, Pedro Cicero de Araújo, João dos Santos, João Batista do Nascimento, Rodrigo Otávio da Cruz, Miguel Nicotau Saraty, José Maria Lameira Meninêa, Floriano Salazar Carvalho, Leonildes Cardoso, Raimundo Vasconcelos, Antonio M. da Costa, José da Silva Rosa, José Sebastião dos Santos, Maria Madalena de Souza, Emília Maia, Alba Nazaré Amaral, Jaci de Oliveira Paiva, Maria Lima de Oliveira e José Moura de Assis. — (Carteira de identidade) — Ao S.I.C.
 — Emanoel J. da Silva, Osmar Fôro Lima, João de Abreu Bahia, Rodrigo Otávio da Cruz, Luiz de Souza Vieira, José Alberto Chagas, Raimundo Rodrigues Pinto, Valdir Pereira Furtado, Raimundo Neto, João Araújo, Lima, Edgar da Silva Lelis, Cicero Soares Nepomuceno, Ernesto Horácio da Cruz e Nazir Peganha Salinos. — (Folha corrida) — Ao S.I.C.
 — David Ross, Raimundo Cruz, Daniel Pereira Rodrigues e Anacleto Ferreira dos Santos — (Atestado de conduta) — Ao S.I.C.
 — Mario Raimunda Alves, Maria José Maia de Lima, João Gomes dos Santos, José Genhou, Marivaldo Duplat Simões, Maria Freire de Farias Marques, Miguel Gaia Marques, Valter de Souza Ramos, José de Jesus Prado, Luiz Pereira Trindade, Valdemar Junior, Esmerino da Silva, Maria Celeste Fortes da Costa, Antonio da Conceição Cruz, Aramando Moraes da Fonseca, Sebastião de Lima, Jaguarina Ribeiro Barros e Manoel Pontes de Miranda Filho — (Carteira de identidade) — Ao S.I.C.
 — Maria Raimunda Alves, Tereza Assunção Teixeira, João Castro de Carmo, Valdir de Oliveira Gabriel e Ozal Santos Lourenço — (Folha corrida) — Ao S.I.C.
 — Maria Vanda Cordeiro da Luza, Raimundo G. Monteiro, José Genhoux e Osvaldo Saraiva Guimarães. — (Atestado de conduta) — Ao S.I.C.
 — José Albuquerque Brito, Vicente de Paula Carmo, Lucila Pena Machado, Adarezer Coelho da Silva, Lucival da Costa Ferreira, Sérgio Bezerra da Silva, Miguel Amaro Mussi, Darcy Ferreira Assunção, Francisca de Figueiredo, Carlos Ferreira de Almeida, Francisco Nunes Pinheiro, Valter Luiz dos Santos, Felix José Rodrigues Neto, Normêlia da Silva Bentes, Margarida Veloso, Pedro Augusto das Chagas, Raimundo da Silva, João da Silva Cravo, Manoel Batista Blanco, Adail Alves de Lima, Francisco Galvão, Terezinha Ferreira Camarão, Hirval Duarte Cals, Edegar da Costa Machado e Juracy Nogueira da Rocha. — (Carteira de identidade) — Ao S.I.C.
 — José Maria Monteiro Cordeiro, José Albuquerque de Brito, Julio Alexandre, Miguel Amaro Mussi, Edmond Pierre Dansot, Carlos Ferreira de Almeida, Raimundo M. dos Santos, Eduardo Pamplona de Barros, Raimundo M. dos Santos, Osvaldo Martins, Manoel Ferreira, Eurico Tomaz de Souza, Luiz Flávio de Lima. — (Folha corrida) — Ao S.I.C.
 — Joatan Alves de Carvalho, Jadir Alves de Carvalho, Aderezer Coelho da Silva, Mjibe Conceição Coelho, Francisco Castelo Branco e Felix José Rodrigues Neto. — (Atestado de conduta) — Ao S.I.C.
 — Maria de Lourdes da Silva, Maria Joazez Vale Souza, Eduardo Aires Joana Jeronima Trindade, José Aspinel Moura, José Martinho Gama, José Menezes da Cruz, Raimundo Neves, Jorge Antonio Menezes Tuma, Hildeberto Chaves, Wolf Von Morgen, Eleonora e Souza, Manoel Rodrigues dos Reis, Benedita Nonato da Paixão, Urcinato Tomé Tavares, Arléia de Assis Moreira, Antonio Lopes Miranda, Hildefonso de Souza, Manoel Negrão de Souza, Clarinda Modesto Soares, Juran-que Conceição Silva, Julieta Mi-

randa, Raimundo Sunão de Oliveira, Ernani Souza Godinho, Austre Oliveira da Costa, Pedro Celestino da Silva e Djalma Veiga Cabral. — (Carteira de identidade) — Ao S.I.C.
 — Julio Alexandre, Juraci R. Martins, Antonio Borges Leal Filho, Messias S. Ribeiro, Jonas Alves dos Santos, Hildeberto Chaves, Alcamam Soares da Cruz, Clóvis Silva Santos, Inácio Luiz da Silva, Aristheia Maranhão Thomaz, Claudomiro Aragão Menezes, Manoel Negrão de Souza e Delvamiro Lameira. — (Folha corrida) — Ao S.I.C.
 — Lilia Teixeira de Azevedo, Francisco Guzzo e Mario Pereira da Silva — (Atestado de conduta) — Ao S.I.C.
 — Sylene Silva Pinheiro, Aluizio R. de Brito, Antonio Vieira de Alencar, Mario A. da Silva, Zencide R. Gonçalves, Orminda Monteiro, Maria José B. Batista, Nazaré da Silva Freitas, Sebastião A. da Costa, José da Silva Rodrigues, Carlos Silva de Vilhena, Eliezer R. Duarte, Terezinha de Jesus Gouvêa, Luzia R. Duarte, Terezinha de Jesus Alves, Luzia Alves do Nascimento, Valezia de Araújo Freitas, Maria Oliveira Silva, José Alberto das Chagas, José Gervásio Sobrinho, Dorothy Nazaré Delgado, Benedita Barato de Lima, Benedito Moraes dos Santos, Rôadya Ayssar Miguel, Raimundo Ribiero da Silva, Fernando Pinto e Santos Picango Lima. — (Carteira de identidade) — Ao S.I.C.
 — Dionisio Silva Pinheiro, Ferdinando Costa, Leonidas Leonando Dantas, Raimundo S. de Oliveira, José da Costa Menezes, Zenaide R. Gonçalves, Miguel Corrêa, Raimundo Avertano da Rocha, Francisco Gomes da Silva, Francisco Gomes da Silva e Juvenal Ribeiro dos Santos. — (Folha corrida) — Ao S.I.C.
 — Sebastião A. da Costa, Otávio de Souza e Maria Oliveira Silva — (Atestado de conduta) — Ao S.I.C.
 — Paulino Marques da Silva, Clélia Dora Ferreira, Claudomiro Silva Soares, Marta Aires Dias, Lindalva Saldanha, Odílio Alves da Silva, Eladir de S. Mesquita, Pedro Urbano Costa, Anastacio Campelo, Raimundo Serrão de Castro, Adauto Melo, João de Abreu, Lindalva R. de Oliveira, Raimundo Gama Ferreira, Adocil R. de Lima, Osvaldina Barbosa, João Monteiro Silva, José Maria da Silva Nqvais, Moacir C. Tavares, Ademar Fecury, Francisco R. da Silva, Armando C. de Oliveira, José Maria Santos da Silva, Alfredo Barbosa Neto, José Lucio Pessoa, Clodomir Colino, Adalberto Ambrosio de Souza e Alberto Cezar de Carvalho. — (Carteira de identidade) — Ao S.I.C.
 — Raimundo dos Santos, Raimundo Gomes, Laurimar Campelo, Alciem de Souza Furtado, João Antonio da Silva, João Vieira de Araújo, Adauto Melo, Artur Skeete, João Otávio Campos Ferreira, Jacob Macedo e Silva, Antonio Lopes Bezerra, Angelo Ribeiro Alves, José Bonifacio Monteiro, Moisés de Paiva Cavalcante, Clodomir Colino, Adalberto Ambrosio de Souza, Luiz Filgueiras e Benedito Costa. — (Folha corrida) — Ao S.I.C.
 — Tarcisio Rodrigues Simão, Raimundo Oliveira, Sabraa Srur, João Vieira de Araújo e Bispo da Luz. — (Atestado de conduta) — Ao S.I.C.
 — Walter Luiz de M. Machado, Evandro Malcher e Silva, Raimundo Xavier da Silva, Leomir Felício de Souza, Luciano Pequeno de Lima, Raimundo Borges Moré, Ercilia do Nascimento Paz, Epifânio Tanos Casseb, Leopoldo Pueyo Arnillas, Cláudio M. de Borborema, Raimundo Valadares, Ana Gomes Pinto, Luiz Guilherme Pontes, Maria da Conceição Proença da Silva, Fernando Bentes de Oliveira, Maurícia Murisset, Lucimar Negrão Souza, Raimundo B. de Freitas, Irene Tavares Marinho e Osmarina Teixeira

branco. — (Carteira de identidade). — Ao S.I.C. —
— Antonio Severino da Silva,
Juvencio Nascimento de Souza,
Orlando Santos, Antonio Pereira
de Brito, Raimundo M. de Oliveira,
Amintas Gomes de Melo, Raimundo
Pinheiro, Eurico Nunes Ribeiro,
Manoel Ribeiro Gama, José

Maria Pereira Brandão, João Bezerra da Silva, Stênio Mendonça
Maroja e Juvenal Pereira Alves.
— (Folha corrida) — Ao S.I.C. —
— Manoel Braga Coelho, Maria
de Nazaré Matos Nunes e Osvaldino
Froga. — (Atestado de conduta). — Ao S.I.C.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 514 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1959
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Dispensar a pedido o servidor José Antonio do Nascimento, Operador de 1.ª classe, lotado na 2.ª Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de setembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 682 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1959
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 4/5/1959, ao servidor Alberto Flávio de Moraes, Ferreiro, lotado na D.M.E., o salário-família de acordo com a Resolução 150 do C.R. tendo em vista que citado servidor apresentou em Processo n. 1348/59, sua certidão de casamento e de nascimento de seus filhos menores, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 683 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato de Trabalho n. 124/59, de 5/10/1959, que admitiu o Sr.

Adamor da Silva Guimarães, para exercer a função de Guarda Rodoviário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 684 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato de Trabalho de n. 78/58, de 26/8/1958, que admitiu para este Departamento o Sr. Teófilo Alves Siqueira, na função de Guarda Rodoviário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 685 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo prazo de cinco (5) dias, a partir desta data, o Guarda Rodoviário Edgar Pessoa do Nascimento, por não ter cumprido com os seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 686 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n.

157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de (3) três dias a partir desta data o Guarda Rodoviário Elizeu Cerejo Gonçalves, por não ter cumprido com os seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 687 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de seis (6) dias, o servidor Rosemiro Pereira dos Santos, Mecânico, lotado na D.M.E. — O.R.M.-2, e transformar a referida suspensão em multa de 50% de vencendo deferido servidor permanecer no serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 689 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos funcionários Humberto Machado Mendonça, procurador, ref. 21, classe 5, Orville Fidanza Dutra, Contabilista, ref. 15, classe O, e Terezinha de Carvalho Lima, Escriturária, ref. 8, classe O para sob a presidência do primeiro apurarem a irregularidade e responsabilidade, ocorrida no dia 24/11/1959, com a máquina de calcular manual marca "Facit" n. 508.729, pertencente a Seção do Pessoal sob o registro n. 01-04-806.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de dezembro

de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 688 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de (5) cinco dias, a partir desta data o Guarda Rodoviário Lourival Alves Holanda, em face de citado servidor ter faltado com o respeito ao seu superior hierárquico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 690 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da S. E.F.T.R. — Polícia Rodoviária, o servidor Raimundo Pereira Lima Filho, Mecânico, lotado na Divisão de Máquinas e Equipamentos — D. M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 691 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito da Portaria de n. 1176/57, que colocou a disposição da Polícia Rodoviária o servidor Benedito de Oliveira Guimarães, Estatístico, lotado na D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 692 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 15/9/1958, ao servidor Lucio Vieira de Souza, Mecânico, lotado no 10. Distrito, Castanhal, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 90. da Resolução n. 150, de 28/12/1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da d. outa Assistência Jurídica, constante do Processo de n. 307/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 693 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1/11/1959, os benefícios de salário-família ao funcionário Eduardo Gomes Brochado, Escriurário, ref. 4, classe O, lotado na Seção do Pessoal, de acordo com a Resolução 150, do C.R., tendo em vista que citado funcionário apresentou em Processo n. 2106/59, sua certidão de casamento; documento esse devidamente legalizado conforme parecer do Sr. Assistente Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Macapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.500.000,00 — Dotação de 1959, para prosseguimento da construção das Escolas Agro-Pecuárias do Colégio de São José de Macapá, Abrigo Caetano da Silva em Oiapoque, Escola Doméstica de Amapá e Mazagão, assim como obras sociais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Macapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Padre Manuel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 90., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a PRE-

LAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA, entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante no Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme anexo do "A". 03 — AMAPÁ; 1 — Prelazia Nullius de Macapá; 1 — Prosseguimento da construção das Escolas Agro-pecuárias do Colégio de São José de Macapá, Abrigo Caetano da Silva em Oiapoque, Escola Doméstica de Amapá e Mazagão assim como obras sociais — Cr\$ 2.500.000,00 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA, prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA, apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrências públicas quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA, dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente, e estes submetidos à apreciação

do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANUEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nulius de Macapá, Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1959 e destinada ao prosseguimento de construção das Escolas Agro-Pecuárias do Colégio São José de Macapá, Abrigo Caetano da Silva de Oiaoque, Escola Domestica de Amapá e de Mazagão assim como obras sociais

ESCOLA DOMESTICA DE MAZAGÃO

1 — Serviços Preliminares

Limpeza do terreno a terçado e enchada (verba)	—	—	6.000,00	
Barracão p/ guarda do material e escritório (verba)	—	—	30.000,00	
Serviços de demarcação e locação do prédio por topógrafo especializado (verba)	—	—	5.000,00	
2 — Movimento de Terras				
Cavas p/ fundações (m-3)	260	100,00	26.000,00	
Aterro p/ os pizos (m-3)	810	500,00	405.000,00	
3 — Eventuais				
Despesas Eventuais			28.000,00	500.000,00

COLÉGIO SÃO JOSÉ DE MACAPÁ

Manutenção de internos, conservação do prédio, plantio de gramíneas e outros produtos agrícolas e início de criação de bovinos				400.000,00
--	--	--	--	------------

ABRIGO CAETANO DA SILVA — OIAPOQUE

1 — Cobertura

Telhas francesas	5.000	10,00	50.000,00	
2 — Revestimentos				
Rebôcos interno e externo (1 de cimento x 7 de areia x 2 de terra amarela) m2	58,50	120,00	55.020,00	
3 — Esquadrias				
Esquadrias em madeira -m2	85,60	1.000,00	85.600,00	
4 — Fretes				
Para despesas de transporte de materiais de Belém e de Macapá p/Oiaoque (verba)	—	—	95.000,00	
5 — Eventuais				
Para despesas eventuais	—	—	4.380,00	290.000,00

ESCOLA DOMESTICA DE AMAPÁ

1 — Fundações

Concreto ciclópico p/as fundações (mt. 3)	59,70	5.200,00	310.440,00	
Baldrame de 50x40 cts. m-3	37,65	2.000,00	75.300,00	
Aterro mt. 3	1.073,25	380,00	407.835,00	
Baldrame p/ colunas, m-3	7,90	2.000,00	15.800,00	
Baldrame 0,30x0,40 -mt. 3	4,20	2.000,00	8.400,00	
2 — Eventuais				
Despesas eventuais	—	—	12.225,00	830.000,00

OBRAS SOCIAIS DA PRALAZIA DE MACAPÁ

1 — Instalações

Instalações de esgotos, água servidas e cloacais (verba)	—	—	65.000,00	
2 — Revestimentos Especiais				
Azulejos brancos c/reajustamento em cimento branco (mt.2)	70,00	550,00	38.500,00	
3 — Pavimentação				
Tacos de acápú e pau amarelo c/assentamento em hidroasfalto (mt. 2)	112	600,00	67.200,00	
4 — Pinturas				
Pintura a óleo (verba) m2	937,50	160,00	150.000,00	
5 — Obras Sociais				
Para obras sociais (verba)	—	—	130.000,00	
6 — Eventuais				
Despesas eventuais	—	—	29.300,00	480.000,00

TOTAL GERAL

Cr\$ 2.500.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.-PA.)****Concorrência Pública para arrendamento do Bar do Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA)**

O Eng. Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral do DER-PA, devidamente autorizado pelo Egrégio Conselho Rodoviário do Estado, em o processo sob n. 1.335/59, faz público para o devido conhecimento dos interessados, que se encontra aberta no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), uma Concorrência Pública, destinada ao arrendamento do Bar do DER-PA, localizado no pavimento térreo do seu Edifício Sede — Dr. Affonso Freire, situado à Av. Almirante Barroso, s/n, nesta Capital, a qual obedecerá os seguintes requisitos:

a) O presente edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais de maior circulação da cidade, pelo espaço de 15 dias úteis, a partir de 20 de janeiro do corrente ano e a terminar consequentemente no dia 6 de fevereiro p. vindouro;

b) O Bar em apreço se destina à venda de Guaranás, sanduíches, refrigerantes diversos, frios, café, leite, cigarros, além de pequenas e ligeiras refeições, sendo terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas de qualquer espécie;

c) O Bar em referência funcionará normalmente todos os dias úteis e deverá ser aparelhado por conta do vencedor da presente concorrência, com fogão, geladeira, cafeteira, esterilizadores, louça branca, cadeiras e outros utensílios necessários, destinados ao perfeito equipamento do mesmo;

d) O interessado apresentará em sua proposta o valor do aluguel que se compromete a pagar pela locação do Bar, objeto da presente concorrência;

e) Qualquer dúvida que por ventura surgir nesta concorrência, será resolvida pela Diretoria Geral do DER-PA;

f) Os interessados deverão se dirigir com propostas por escrito, em envelope lacrado e rubricado, ao Gabinete da Assistência Judiciária do DER-PA, dentro do prazo previsto na letra a) deste Edital, sendo no dia 6 de fevereiro p. vindouro, às dez (10) horas da manhã, pelo Dr. Assistente Judiciário Chefe, Dr. Jorge Fáciola de Souza, secretariado por um funcionário por si designado, procedida a abertura das propostas apresentadas e proclamação do vencedor, lavrando-se na ocasião a competente ata para os fins de direito.

g) Qualquer informação sobre o assunto desta concorrência, poderá ser obtida no Gabinete da Assistência Judiciária do DER-PA.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais de maior circulação editados nesta cidade pelo espaço de quinze (15) dias úteis.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA, em 15 de janeiro de 1960.

Antônio Eugênio Pereira Lobo

Eng. Diretor Geral do DER-PA.

(Ext. — Dias: 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31/1; 2 — 3 — 4 — 5 e 6/2/60)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM**

DECRETO N. 282/D.M.P./60

O Prefeito Municipal de Belém resolve Nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24/12/1953, Zuleide Guajarina da Costa, para exercer efetivamente o cargo de Revisor-Fiscal, padrão U, lotado no Gabinete do Secretário de Finanças, vago com a aposentadoria do titular José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo. O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de Janeiro de 1960.
Dra. ALICE ANTUNES COELHO
Prefeito Municipal, em exercício
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 22 de janeiro de 1960.

Raimundo Oliveira

Secretário de Finanças

Prof. R. Elza Muniz

Secretário de Administração

Milton Coelho de Andrade

Diretor Geral

(T. — 26.480 — 3/2/60)

**SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO**

EDITAL N. 3-60 — DP

De ordem do Sr. Chefe Substituto da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, e na forma do artigo 13, do Decreto-lei 9.760, de 5-9-46, chamo a atenção dos interessados para o Edital n. 2-60 — DP, afixado nas portarias da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado. Alfândega de Belém, dando ciência do despacho referente à determinação da linha do preamar médio de 1831 ou a de uma época que da mesma se aproxime, na margem direita da baía do Guajará, local denominado Val-de-Cans, município de Belém, Estado do Pará.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 29 de janeiro de 1960.

Maria de Lourdes M. Silva

Of. Ad., classe "H"

Visto:

Alcides Batista de Lima

Chefe Substituto

(Ext. — 3, 5 e 7-1-60)

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E VIAÇÃO**

Edital de Compra de Terra

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ataualpa Pararibé dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria Agrícola, sitas 27º Comarca, 72º Termo, 72º Município de Obidos e 109º Distrito.

Com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a referida margem do rio Amazonas, pelo lado de cima, com o terreno denominado Nazaré, pelo lado de baixo, com a propriedade de Francisco do Espírito Santo da Mota e pelos fundos com a margem do lago Santa.

Maria. O referido terreno mede 1.350 metros de frente por 1.700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pelo imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Obidos.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 18 de dezembro de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Adm.

(T—26.460 — 23/1 e 2, 12/2/60)

Edital de Compra de Terra
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por JOÃO BATISTA NOGUEIRA, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria Agrícola, sitas 27º Comarca, 72º Termo, 72º Município de Obidos e 109º Distrito.

Com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a referida margem do rio Amazonas, pelo lado de cima, com o terreno denominado Nazaré, pelo lado de baixo, com a propriedade de Francisco do Espírito Santo da Mota e pelos fundos com a margem do lago Santa. Maria. O referido lote de terras mede 1.250 metros de frente por 1.250 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pelo imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Obidos.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 18 de dezembro de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Adm.

T—26.461 — 23/1 e 2, 12/2/60)

ANÚNCIOS**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS COMISSARIOS
DE POLICIA DE BELÉM**

PARÁ

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º) — A Associação dos Comissários de Polícia de Belém, Estado do Pará, é uma sociedade civil; com sede e fôro nesta Capital; constituída sem limite de prazo e duração e que se destina à defesa e mútua-assistência dos Comissários de Polícia da Cidade de Belém, Estado do Pará e dos demais funcionários da Secretaria de Estado de Segurança Pública deste Estado.

Artigo 2º) — A Associação dos Comissários de Polícia de Belém, poderá usar a designação abreviada de "A.C.P.B.", constituída pelas suas iniciais.

Artigo 3º) — A "A.C.P.B.", adotará um emblema e uma bandeira para seu uso privativo, cujas confecções serão estudadas brevemente.

Artigo 4º) — São finalidades da "A.C.P.B.":

a) congregar em seu meio os Comissários de Polícia de Belém e os demais funcionários da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará;

b) Zelar pelos interesses e bom nome da classe;

c) Cultuar as tradições da Polícia Civil do Estado do Pará;

d) prestar auxílio de mútua-assistência, em dinheiro, à família do sócio que falecer ou ao seu beneficiário, pela forma prescrita neste Estatuto;

e) prestar assistência médica aos seus associados;

f) prestar assistência jurídica aos associados que dela necessitarem;

g) assistir e defender pelo seu Departamento jurídico, os interesses dos sócios, perante os poderes públicos em geral ou entidades autárquicas;

h) promover conferências e cursos de natureza técnico-policial;

i) prestigiar todas as Associações congêneres do Estado, do País e do exterior, procurando manter com elas o maior intercâmbio possível;

j) organizar em sua sede uma biblioteca, principalmente de caráter especializado;

k) realizar, em sua sede, quando esta se achar convenientemente instalada, reuniões culturais e recreativas.

Artigo 5º) — É expressamente vedado à "A.C.P.B.", envolver-se em questões político-partidárias e religiosas, bem como ceder sua sede, sob qualquer pretexto, para fins estranhos aos da Associação.

§ único) — A proibição contida na primeira parte deste artigo, não atinge individualmente a nenhum dos sócios, inclusive aqueles que compõem os órgãos dirigentes e representativos da "A.C.P.B."

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Artigo 6º) — São considerados sócios efetivos da "A.C.P.B.", todos os Comissários de Polícia da Capital (Belém), em atividade ou aposentados, que requererem suas inscrições no quadro social, satisfazendo as exigências prescritas neste Estatuto.

§ 1º) — A "A.C.P.B.", poderá admitir em seu quadro social, como sócio honorário, qualquer pessoa que, mesma extranha à classe, seja julgada merecedora dessa distinção, pelo seu relevante saber, por atos meritórios em favor da coletividade ou por serviços excepcionais prestados à Associação.

§ 2º) — O sócio honorário será proclamado e reconhecido pela Assembleia Geral da "A.C.P.B.", a qual somente tomará conhecimento de assunto, mediante proposta fundamentada e apresentada por dez (10) sócios efetivos no mínimo.

§ 3º) — O sócio honorário que é isento de qualquer taxa ou contribuição não terá direito de votar nem de ser votado.

Artigo 7º) — Além das classes de sócios mencionados no artigo anterior, a "A.C.P.B.", congregará em seu seio, mais os seguintes sócios:

a) Contribuintes: Todos os demais funcionários da Secretaria de Estado de Segurança Pública, inclusive repórteres policiais;

b) — Beneméritos: Os que já pertencendo à qualquer das categorias, venham a prestar relevantes serviços à "A.C.P.B.", contribuindo para o seu maior engrandecimento moral ou material;

c) — Especiais: Qualquer pessoa estranha à classe que seja merecedora dessa distinção, pelo relevante saber, idoneidade moral, atos meritórios à coletividade e cuja permanência nos quadros da Associação, a elevem ou dignifiquem.

§ 1º) — Os sócios especiais, não terão direito de votar nem de serem votados, contribuindo cada um para os cofres da Associação, com uma contribuição espontânea e sem especificação, que todavia não poderá ser inferior ao dobro da mensalidade normal.

§ 2º) — Os sócios contribuintes e os beneméritos não efetivos, poderão votar, não podendo entretanto serem votados.

§ 3º) — Somente os sócios efetivos poderão ser votados e consequentemente fazer parte dos órgãos dirigentes da "A.C.P.B."

§ 4º) — São considerados sócios fundadores, os Comissários de Polícia, presentes a sessão de fundação da Associação, realizada no dia 19 de Fevereiro de 1959.

§ 5º) — Aos sócios efetivos além das vantagens e direitos enumerados nos presentes Estatutos, gozam da faculdade de continuarem a fazer parte da Associação, como sócios contribuintes, mesmo que venham ser destituídos das funções de Comissário de Polícia.

Artigo 8º) — Aos sócios honorários e beneméritos, será expedido diploma especial, cuja entrega se processará em sessão solene para tal fim convocada pela Diretoria.

Artigo 9º) — O pedido de inclusão no quadro social, devidamente assinado importa na inclusão imediata do sócio, sem mais formalidade.

Parágrafo único) — A inserção no quadro social, importa na aceitação das disposições destes Estatutos, por parte do novo sócio, bem como da obrigação do pagamento da mensalidade estipulada e demais contribuições estatutárias.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 10.) — São direitos dos sócios em geral:

a) — Votar para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da "A.C.P.B.";

b) — Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados;

c) — Propôr à Diretoria ou à Assembleia Geral, qualquer medida que julgar conveniente aos interesses sociais;

d) — Examinar, após prévia autorização da Diretoria, os livros e escrituração da "A.C.P.B.";

e) — frequentar a sede social

f) requisitar livros, revistas e outras publicações, de acordo com o Regulamento que for estabelecido a respeito.

Artigo 11.) — Os sócios efetivos gozarão dos mesmos direitos dos demais associados, com a condição especial de

somente eles poderem ser votados, para os cargos diretivos da Associação.

Artigo 12.) — São deveres dos sócios em geral:

a) cumprir as disposições destes Estatutos e acatar as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

b) pagar as contribuições correspondentes às mensalidades e a quota de mútua assistência;

c) enviar todos os esportes ao seu alcance para que a "A.C.P.B." cumpra fielmente seus fins;

d) zelar intransigentemente pela dignidade da função policial e, consequentemente da "A.C.P.B."

CAPÍTULO IV

Das Contribuições e Fundo Social

Artigo 13.) — Fica estabelecida em Duzentos Cruzeiros (Cr\$ 200,00), a mensalidade dos sócios, destinando-se cinquenta por cento (50%) da arrecadação ao Fundo Social.

§ 1º) — As mensalidades arrecadadas serão aplicadas pela Diretoria nas despesas ordinárias, decorrentes da Administração da "A.C.P.B.", respeitada a percentagem destinada ao Fundo Social.

§ 2º) — Os saldos desta arrecadação, porventura verificados em um exercício, serão transferidos para o exercício imediato, à disposição da Diretoria.

§ 3º) — O investimento da quantia não expressamente autorizado nestes Estatutos em novos empreendimentos, depende da autorização da Assembleia Geral.

Artigo 14.) — As importâncias provenientes das doações em dinheiro para fins não especificados e dos investimentos previstos no parágrafo 3º do art. 13., farão parte do Fundo Social da Associação.

CAPÍTULO V

Da Mútua Assistência

Artigo 15.) — A família ou beneficiário do sócio benemérito, efetivo ou contribuinte, falecido, receberá um auxílio pecuniário, equivalente à tantas vezes Duzentos Cruzeiros (Cr\$ 200,00), quantos forem os sócios regularmente inscritos na Associação (benemérito, efetivo ou contribuinte).

§ 1º) — Para tal finalidade os sócios contribuirão com Duzentos Cruzeiros (Cr\$ 200,00), "per-capita", em folha especial, por sócio falecido.

Artigo 16.) — O auxílio-assistência, poderá ser aumentado de acordo com as posses da Associação, sendo entretanto para isso necessário a reforma do presente Capítulo, em Assembleia Geral, devidamente convocada, pela metade, mais um, dos sócios quites.

Artigo 17.) — A Associação por intermédio do fundo social especial, contribuirá com a importância de Cinco Mil Cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), a título de funeral do sócio falecido.

Artigo 18.) — Dentro de 24 horas após a verificação do óbito, a Associação, efetuará o pagamento do auxílio-funeral, a qualquer pessoa que o sócio em vida haja expressamente instituído como seu beneficiário.

§ 1º) — Na falta de beneficiário, a importância correspondente ao auxílio-mútuo, reverterá em proveito do fundo especial de mútua-assistência da "A.C.P.B."

§ 2º) — Falecendo o sócio sem deixar beneficiário, e sem ter sepultura própria ou de família, onde possa ser inhumado, poderá a Diretoria aplicar o respectivo pecúlio de mútua assistência, no todo ou em parte, na aquisição e construção, para ele, de sepultura e mausoléu.

Artigo 19.) — No ato do pagamento do pecúlio, descontar-se-ão do sócio falecido, os débitos porventura existentes para com a Associação com excessão das mensalidades.

Artigo 20.) — Ocorrendo número de falecidos de sócios, superior às finalidades do fundo social especial e mútua-assistência e suas reservas, a Diretoria da "A.C.P.B.", mediante aviso prévio, procederá a uma arrecadação especial e extraordinária, para atender tal necessidade, pela forma que lhe parecer mais conveniente aos sócios.

CAPÍTULO VI

Da Assistência Médica e Hospitalar Aos Sócios

Artigo 21.) — A "A.C.P.B.", prestará assistência médica e hospitalar aos seus associados, da seguinte maneira:

a) Consultas médicas gratuitas aos associados pelo corpo médico da Associação;

b) — Financiamento do refeitório aos associados no máximo até um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por pessoa, não podendo exceder a duas por mês.

c) — Fiança hospitalar, no máximo até dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), obrigando-se o associado a indenizar o "quantum" dispendido, em dez prestações mensais no máximo. A amortização das prestações será efetuada tão logo o associado obtenha alta do hospital.

CAPÍTULO VII

Da Assistência Jurídica

Artigo 22.) — A assistência jurídica aos associados da

"A.C.P.B.", será prestada gratuitamente pelo corpo jurídico, através de consultas, encaminhamentos, proteção e assistência propriamente dita, correndo por conta dos associados, as despesas provindas dos processos, tanto na esfera civil, como na esfera crime.

Artigo 23.) — A vigência dos artigos 21 e 22, tornar-se-á efetiva, somente após o associado haver pago seis meses de mensalidade.

CAPÍTULO VIII Da Administração

Artigo 24.) — São órgãos da administração da "A.C.P.B.":

- I — Assembléia Geral
- II — Diretoria
- III — Conselho Fiscal.

Artigo 25.) — A Diretoria será composta de nove (9) membros, eleitos pelo sistema do voto secreto, dentre os sócios efetivos.

Artigo 26.) — O Conselho Fiscal compor-se-á de cinco (5) membros efetivos e três suplentes, eleitos nas mesmas condições da Diretoria.

Artigo 27.) — A Diretoria e o Conselho Fiscal, exercerão seus respectivos mandatos por dois (2) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 28.) — Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Artigo 29.) — Somente terão mandato na Diretoria e Conselho Fiscal, sócios efetivos, não podendo em qualquer hipótese ser alterado o presente artigo, mesmo que sejam reformados estes Estatutos.

CAPÍTULO IX Da Assembléia Geral

Artigo 30.º) — A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á, em data de 19 de janeiro, para eleição de Diretoria ao termo do mandato da mesma e a 19 de fevereiro para posse da nova Diretoria e comemoração do aniversário da Associação.

Artigo 31.º) — A Assembléia geral compete:

- a) Julgar o balancete apresentado pela Diretoria e referente ao exercício anterior;
- b) autorizar ou não as despesas eventuais requisitadas pela Diretoria;
- c) reformar os Estatutos Sociais, por maioria absoluta dos sócios, não admitindo-se, neste caso, o voto por procuração;
- d) revogar, pelo voto de dois terços de sócios presentes, no mínimo, o mandato de qualquer dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) resolver soberanamente os demais casos ou assuntos do interesse da Associação.

Artigo 32.º) — Salvo nos casos já previstos, a Assembléia Geral somente poderá reunir-se com a presença, no mínimo, da metade e mais um dos sócios quites.

§ Único) — Depois de decorridos 60 minutos, da hora fixada no edital de convocação, a Assembléia Geral reunir-se-á com qualquer número dos sócios presentes.

CAPÍTULO X Da Diretoria

Artigo 33.º) — Os membros da Diretoria da "A. C. P. B.", terão as denominações e atribuições seguintes:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1.º Secretário
- 2.º Secretário
- 1.º Tesoureiro
- 2.º Tesoureiro
- Diretor de Assistência
- Orador
- Diretor de Sede.

Artigo 34.º) — A Diretoria compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos;
- b) aprovar as inscrições dos sócios;
- c) apresentar à Assembléia Geral, nas sessões de eleição, o relatório circunstanciado das atividades da "A. C. P. B.", durante a gestão anterior, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) praticar todos os atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da "A. C. P. B.";
- e) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral para os fins expressamente determinados nos presentes Estatutos;
- f) processar as eleições para a renovação da Diretoria;
- g) propor à Assembléia Geral, a reforma dos Estatutos;

h) aprovar a organização dos serviços de assistência previstos no artigo 4.º;

i) realizar, dentro das possibilidades, os objetos previstos no mesmo artigo;

j) convocar as Assembléas Gerais ordinárias e extraordinárias para deliberação de assuntos urgentes e de relevância e para os fins constantes do artigo 30.º;

k) baixar instruções para a realização das eleições;

l) promover o seguro coletivo dos sócios;

m) submeter à aprovação da Assembléia Geral o balanço do exercício anterior, apresentado pelo Tesoureiro, com o parecer sobre a exatidão, expedido pelo Conselho Fiscal.

Artigo 35.º) — A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês, em sessão ordinária, com a presença, no mínimo, de cinco (5) dos seus membros, para tratar de assuntos de interesse da "A. C. P. B.", registrando-se em ata as suas deliberações.

§ Único) — Quando necessário e por convocação de qualquer de seus membros, a Diretoria poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar sobre assunto urgente e de interesse social, observando-se o disposto acima.

Artigo 36.º) — Ao Presidente compete:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) convocar as Assembléas Gerais, quando necessário;
- c) representar a "A. C. P. B.", em Juízo em todas as suas demais relações com terceiros;
- d) autorizar o pagamento de pecúlio de mútua-assistência e de outras despesas já previstas;
- e) superintender todos os serviços da "A. C. P. B.".

Artigo 37.º) — Ao Vice-Presidente, compete:

- a) substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos;
- b) executar os encargos que lhes forem delegados pelo Presidente ou pela Diretoria, e especificamente as atribuições relativas as letras "h", "i" e "m" do artigo 4.º;

Artigo 38.º) — Ao Primeiro Secretário compete:

- a) superintender os serviços da Secretaria;
- b) preparar o expediente e redigir a correspondência da Associação;
- c) ler o expediente e a ordem do dia nas reuniões da Diretoria;
- d) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da Secretaria.

Artigo 39.º) — Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) arrecadar e ter sob sua guarda todas as importâncias e valores pertencentes à Associação;
- b) dar recibo das importâncias e valores arrecadados, em nome da Associação;
- c) manter a escrituração dos livros de contabilidade em perfeita ordem e rigorosamente em dia;
- d) depositar em nome da Associação, por designação do Presidente, em estabelecimento de crédito idôneo, os valores em dinheiro pertencentes a mesma;
- e) assinar cheques, devidamente visados pelo Presidente, para retirada de valores em estabelecimentos de crédito;
- f) efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente;
- g) submeter mensalmente à aprovação da Diretoria, o balancete da Tesouraria, organizado com a maior clareza e exatidão, referente ao mês anterior;
- h) proceder anualmente ao inventário dos bens patrimoniais da "A.C.P.B.".

Artigo 40.º) — Ao Diretor de Assistência compete:

- a) organizar e dirigir os serviços atinentes as letras "e" e "f" do artigo 4.º;
- b) executar outros encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria, referentes à matéria assistencial ou correlata.

Artigo 41.º) — Aos Segundos Secretário e Tesoureiro, compete substituir, os respectivos titulares, nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

Artigo 42.º) — O Conselho Fiscal, composto de cinco (5) membros e dois (2) suplentes, terá as atribuições seguintes:

- a) examinar, sempre que achar conveniente, a contabilidade da "A. C. P. B.";
- b) emitir prévio parecer sobre relatórios, balancetes e outras peças idênticas, que devam ser apresentadas pela Diretoria, às Assembléas Gerais;
- c) dar parecer sobre todas as consultas que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria.

d) convocar as Assembléas Gerais, nos casos previstos nestes Estatutos e quando a Diretoria deixe de o fazer nos prazos estabelecidos.

§ Único) — Antes da convocação, de que trata a última letra, o Conselho Fiscal encaminhará interpelação à Diretoria, com o prazo de cinco (5) dias para a competente resposta.

Artigo 43.º) — Dentro da primeira semana de sua posse, o Conselho Fiscal se reunirá, afim de eleger o seu presidente, escolhido entre os membros efetivos.

Artigo 44.º) — O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre, com a presença no mínimo, de 3 de seus membros, registrando-se em ata as suas atribuições.

§ Único) — Servirá como Secretário, em cada reunião, um dos Conselheiros, para esse fim especialmente designado pelo Presidente.

Artigo 45.º) — Os suplentes substituirão os Conselheiros efetivos nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 46.º) — É facultado a qualquer dos Conselheiros assistir as reuniões da Diretoria, sem participação, entretanto, nos debates, salvo quando previamente autorizado, mas em nenhuma hipótese com o direito à voto.

CAPÍTULO XII

Das Eleições

Artigo 47.º) — As eleições da "A. C. P. B.", quaisquer que sejam as suas finalidades, serão sempre pelo sistema do voto secreto.

Artigo 48.º) — As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverão ser realizadas, no dia 19 de janeiro do último ano de mandato, devendo a sua convocação ser feita mediante edital publicado da imprensa.

§ 1.º — O Presidente, quinze dias antes das eleições, designará entre sócios, três mesários e dois escrutinadores, aos quais compete dirigir os trabalhos eleitorais.

§ 2.º — O Presidente da mesa será escolhido pelos mesários e escrutinadores.

§ 3.º — Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os candidatos eleitos.

Artigo 49.º) — Encerradas as eleições, de tudo se lavrará, em seguida, a competente Ata.

Artigo 50.º) — Nas eleições, os votos serão recebidos ininterruptamente até o último votante presente no recinto, devendo o Presidente, no edital de convocação, designar a hora do início das mesmas.

§ Único) — O sócio embora em pleno gozo de seus direitos, não poderá votar, após encerrado pelo Tesoureiro o livro de presenças.

CAPÍTULO XIII

Das Penalidades

Artigo 51.º) — Será Suspenso de todos os direitos e prerrogativas, o sócio que, deixar de cumprir suas obrigações financeiras para com a Associação dentro do prazo estipulado.

§ 1.º) — Compreende-se por obrigação financeira, o pagamento da mensalidade, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, e o pagamento da contribuição referente ao pecúlio do sócio falecido.

§ 2.º) — Haverá um período de tolerância de 30 dias, para que os sócios cumpram com suas obrigações financeiras, desde que requeiram em tempo à Diretoria.

Art. 52) — O sócio que, desatender as determinações da Diretoria, referentes a boa ordem e disciplina interna da "A. C. P. B.", poderá ser suspenso de seus direitos estipulados no capítulo 30., fazendo jús, porém, ao auxílio de assistência social.

Art. 53) — A suspensão será efetiva mediante Portaria do Presidente.

Art. 54) — Da suspensão prevista no art. 52, cabe recurso à Diretoria, que o apreciará, decidindo pela maioria de seus membros.

§ 1.º) — Até a decisão do recurso, será mantida a penalidade.

Art. 55) — Os sócios que incorrerem em falta capitulável no art. 51.º serão, depois de suspensos, considerados em mora com a A. C. P. B., e, enquanto não solverem o débito, não terão direito ao pecúlio de mutua-assistência.

Art. 56) — Serão excluídos os sócios:

a) até noventa (90) dias após sua suspensão, pelos motivos do art. 51, não houverem satisfeito o pagamento de seus débitos;

b) tendo sido suspenso com fundamento no art. 52, não

haja interposto recurso, bem como os sócios que, tendo-o interposto e obtido decisão desfavorável, não se submeterem às normas de disciplina interna baixadas pela Diretoria.

c) por sua conduta em relação aos sócios, ou que, pelo seu procedimento, se incompatibilizarem com a classe.

§ Único) — A exclusão do sócio se verificará por deliberação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 57) — Os diretores que incidirem em faltas previstas neste capítulo, se não forem excluídos do quadro social, poderão ter seus mandatos cassados, à critério da Assembléia Geral.

Disposições Gerais

Art. 58) — É considerado Presidente de Honra perpétuo da A. C. P. B. o Exmo. Sr. Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, atual Diretor do Departamento de Segurança Pública.

Art. 59) — Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas dívidas da A. C. P. B.

Art. 60) — Os saldos orçamentários poderão, a critério da Diretoria, ser incorporados no todo ou em parte, ao fundo social, ou transferidos para o exercício imediato.

Art. 61) — A posse da Diretoria se verificará no dia 19 de fevereiro, do ano em que terminar o mandato da Diretoria anterior.

Art. 62) — Vagando-se algum cargo da Diretoria ou do Conselho, pela morte, renúncia ou cassação do mandato de seu titular, o substituto deste passará automaticamente a ocupá-lo em caráter efetivo, sendo substituído em sua falta por outro membro indicado pela Diretoria.

Art. 63) — A A. C. P. B. somente poderá ser dissolvida por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária e Especial, na qual tomarão parte os sócios efetivos, com exclusividade, e quando houver unanimidade de pontos de vista.

§ 1.º) — No caso de dissolução, os seus bens e pertences serão entregues a uma instituição de caridade, indicada pela Assembléia Geral acima mencionada.

§ 2.º — O arquivo será incinerado.

Art. 64) — Os casos omissos nestes Estatutos, serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 65) — Estes Estatutos entram em vigor nesta data. Belém, 4 de abril de 1959.

Comissão Elaborada

Rossini Artur Baleixo

Dr. Waldemar de Souza Pauxis

Raimundo Anatório Tavares dos Santos

BANCO DO PARÁ, S. A.
Ata da Sessão Extraordinária
de Assembléia Geral dos
Acionistas do Banco do
Pará, S. A., em vinte e dois
de outubro de 1959.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, às quinze horas, achando-se presentes, no Salão das Assembléas Gerais do BANCO DO PARÁ S. A., no edifício da sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, quarenta e oito acionistas, representando vinte e quatro mil trezentas e cinquenta e oito ações, declarou o Presidente da Assembléia Geral, Doutor EDGAR DA GAMA CHERMONT, que, de acordo com o edital publicado pela imprensa, era esta a terceira convocação; tendo sido os acionistas avisados, nessa publicação, que a sessão teria lugar com qualquer número. Instalada a Assembléia, tomaram assento à Mesa, além do Presidente, os senhores ALED PARRY, como primei-

ro secretário, na ausência do efetivo, e o Sr. OTAVIO DE SEQUEIRA CARDOSO, convidado para segundo secretário. Passando-se à ordem do dia, foi lido o aviso de convocação, concebido nos seguintes termos: — BANCO DO PARÁ, S.A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. 3a. CONVOCAÇÃO. Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 de outubro de 1959, às quinze horas, na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 e que terá por fim: reforma dos Estatutos (prorrogação do prazo de duração desta sociedade anônima). Sendo esta a terceira convocação, a Assembléia se instalará com qualquer número. Belém, 14 de outubro de 1959. Os Diretores: OSCAR FACIOLA — RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES. A seguir, pede a palavra o diretor, Dr. OSCAR FACIO-

LA, que, em nome da diretoria, apresenta esta exposição: **EXPOSIÇÃO DA DIRETORIA** — Senhores Acionistas: 1. Aproxima-se de seu termo o período de funcionamento desta sociedade anônima: nove de abril de mil novecentos e sessenta (1960). É da vossa competência a prorrogação. Sugerimos novo período, mais dez (10) anos. Em consequência, imprimir esta formula, ao art. 2 (dois), dos Estatutos: "O PRAZO DE DURAÇÃO DO BANCO EXTENDE-SE ATÉ 9 DE ABRIL DE 1970, PODENDO SER PRORROGADO". 2. Por enquanto, é de conveniência que se conservem intactos os outros dispositivos estatutários, aliás, revistos em novembro de 1956. A seu tempo, pensamos convocar nova Assembleia, que resolverá sobre o aumento de Capital e outras medidas, tudo de acordo com os preceitos legais. Está o nosso Banco, mercê de Deus, em condições satisfatórias, enquadrado, como sempre, na Lei. Desde 1883, vem funcionando com toda a regularidade e eficiência. 3. Ao vosso valioso pronunciamento, a providência ora sugerida, ou seja PRORROGAR o prazo de duração do Banco. Belém, 25 de setembro de 1959. Os Diretores: OSCAR FACIOLA e RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES. Foi lido, pelo Senhor PAULO LOPES DE AZEVEDO, o seguinte parecer: — **PARECER DO CONSELHO FISCAL** — Senhores Acionistas: Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, após atento exame do que propõe a Diretoria sobre reforma estatutária, parte referente a prorrogar o prazo de duração social, por mais dez (10) anos, verificaram que a proposta, observando as prescrições legais, é de conveniência vital para o Banco. Belém, 25 de setembro de 1959. PAULO LOPES DE AZEVEDO, ABEL BORRAJO e RODRIGO LYRA DE AZEVEDO. Finda a leitura, o Presidente põe em discussão a proposta da diretoria prorrogando por mais dez (10) anos o prazo de funcionamento social e consequente alteração do art. 2, dos Estatutos, cujo texto será: O

PRAZO DE DURAÇÃO DO BANCO EXTENDE-SE ATÉ NOVE DE ABRIL DE 1970, PODENDO SER PRORROGADO. Manifestaram-se vários acionistas, todos de acordo com o projeto da diretoria, o qual submetido a seguir à votação, foi aprovado por todos os acionistas presentes. Declarou, ainda, o Presidente mantidas por inteiro, sem qualquer alteração, intactas, portanto, todas as outras disposições e cláusulas dos Estatutos em vigor. A Assembleia conferiu à Diretoria os necessários poderes para promover, perante quem de direito, a aprovação da reforma ora votada (prorrogação do prazo de duração e funcionamento do Banco). Preenchido assim o objetivo da Assembleia, foram suspensos os trabalhos durante o tempo necessário à lavratura da Ata. Reaberta a sessão, é esta lida aos presentes, achada conforme e unanimemente aprovada.

Belém, 22 de outubro de 1959. — (aa) **Edgar da Gama** — **Chermont** — **Aled Parry** — **Octávio de Sequeira Cardoso** — **Oscar Faciola** — **Rafael Fernandes de Oliveira Gomes** — **Jorge Marcial de Pontes Leite** — **Silvio Augusto de Bastos Meira** — **Edgar de Almeida Faciola** — **Eduardo de Freitas Leite** — **Herminio Pessoa**, por si e pela sua filha **Maria Helena Faciola Pessoa** — **José Cardoso Corrêa de Miranda** — **Paulo Lopes de Azevedo** — **Companhia de Seguros Aliança do Pará** — **Americo Nicolau Soares da Costa** — **Lúcia Pantoja Erruas** — **Roberto Farid Elias Massoud** — **Rita de Cassia Dourado Cardoso** — **Mariana Dourado Cardoso** — **Antonio Francisco Vaz de Azevedo** — **Companhia de Seguros Comercial do Pará** — **Léa Faciola Pessoa** — **Mariana Ferreira Gomes** — **Cecilia Ferreira Gomes Parry** — **Stella Teixeira Coelho** — **Loris Olimpio Corrêa de Araújo** — **Fernando de Freitas Leite** — **Abel Borrajo** — **Ruy Meira** — **Pedro José de Mendonça Gomes** — **Antonio Alves Affonso Ramos Junior** — **José Rovere Teixeira** — **Rodrigo Lyra de Azevedo** — **Miguel Machado da Rocha e Souza** — **Inah de Almeida Faciola** — **Rodolpho**

Chermont Junior — **Francisco Maria D'Oliveira Leite** — **José Emilio Martins** — **Banco Comercial do Pará S. A.** — **Waldemar Ferreira D'Oliveira Lopes** — **José de Araújo Teixeira** — **José Xavier Teixeira** — **Ferreira Gomes, Ferragista, S. A.** — **Salviano Ramos Barreto** — **Ophir José**

Novaes Coutinho — **Joaquim Cardoso Correia de Miranda** — **Raimunda Cantidiana de Oliveira Gomes Valentim** — **Cléa Corrêa de Almeida Faciola.**

OBSERVAÇÕES: — Lançada no livro próprio de Atas, n. 2, folhas ns. 28 a 31.

(Ext. — Dia — 3/2/60)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

2a. Via

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral faço público a quem interessar, que o eleitor, Raimundo Feire Sousa, tendo extraviado seu título eleitoral requereu 2a. Via do mesmo, nos termos da Lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos nove dias do mês de dezembro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereu transferência para esta primeira Zona, o seguinte eleitor: Antônio Ribeiro Rodrigues, portador do título n. 988, da 1a. Zona de São Luiz, Maranhão.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos catorze dias do mês de janeiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

Inscrições

De ordem do M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa que foram inscritos nesta Zona no período de 16 a 31 de dezembro do corrente ano os seguintes eleitores: Darcy Maués, Raimunda Amaral de Brito, Josefa Alves Ferreira, Guilhermina Lopes de Oliveira, Antonio Nascimento Coutinho, Eurico Guilherme Veras da Silva, Maria José, Iracy Carrera de Santana, Carlos Augusto de Albuquerque, Bivar Santos, Armando Teixeira Pinho, Risoleta Ferreira de Figueiredo, Nômia Cláudia de Vasconcelos, Nilsomar Lima da Silva, João Genulfo Lima Catauba, Fernando Peres Calino, Raimundo Justiniano do Carmo, José Hilário da Silva Pereira, Mário Raimundo Pita Fidalgo, Carlos Alberto Benito Galeão, Laura Maia dos Santos, Conceição Almeida de Andrade, Manoel Leão Borges, Lourenço Sandoval R. da Rocha, Joana da Cunha Cardoso, Trampson Lemos, Marly Braga de Oliveira, Agostinho Rocha de Sousa, João Miranda Viana, Joaquim Carrera de Santana, Velson dos Santos Pinheiro, Raimundo Costa, Aldéa Santos de Oliveira, Antonio Nazaré Vilhena Vieira, Nilson Ferreira Nunes, Odivar Mattos Ferreira, Durvalina Vasconcelos Paiva, Lourival de Oliveira Mendes, Vanda da Silva Sousa, Manoel Damasio da Silva, Francisco Gomes da Silva, Maria de Nazaré Ramos da Silva, Antonio de Freitas Marques, Adelzira Braga de Oliveira, Marlene Lima Gomes, José Maria Ma-

chado, Antonia Rodrigues Pereira, Milton Quelmel Vieira, Waldacyr Barreto da Silva, Francisco Ribeiro Matos, Luiza Ventura Cardoso, Raimundo Vilhena Rodrigues Wanderlina Ribeiro Maués, Roberto Silva da Silveira, Ruy Guimarães Lima, Laurinda Abreu Fernandes, Fortunato Jaime Athias, Donato Ferreira de Queiroz, Reginaldo Torres Ferreira, Raimunda Oliveira dos Santos, Hélio Pinheiro Dias, José Maria Ferrêira de Sousa, Humberto Rabelo, Agui-naldo da Conceição Borges, Francisco da Costa Góia, Elza Monteiro de Araújo, Nadir da Silva Gonçalves, Osvaldo Medeiros, Valdemira Falcão Valente, Flávio Reis, Raimundo Silva, Antonio Domingos de Sousa Brito, José Maria Nunes de Melo, Raimundo Silva Conceição, Raimundo Barros Leal, Benedita Blanco Fernandes, Pedro Milão Corrêa, José Maria Ferreira, Maria Iracema de Almeida Genú, Valeriano Machado da Silva, Frutuoso Sacramento da Silva, Francisco Garcia Medeiros Filho, Rosalina Cadoso, Maria Helena Pereira Lopes, Francisco Bernardo do Nascimento, Manoel Pereira das Neves, Evangelina Lucas, José Maia Santana, Fernando Gomes de Sousa, José Maria Ferreira, Adalgisa da Silva Leal, Maria dos Santos Oliveira, Luiz da Costa Pantoja, Manoel Aniceto dos Anjos, João Salvador Soares, Julieta Fernandes Farias, Maria José dos Santos Meira, Deuzarina dos Santos Gomes, Sebastião Vasconcelos de Castro, Francisco Alves, Francisco Moura de Sousa, João Evangelista Santos Filho, Raimundo Batista dos Santos, Francisco José Cavalcante Marinho, Maria da Consolação Coutinho dos Nascimento, Maria das Neves Costa, Melkizedeck Nascimento, Raimundo Estanislau dos Santos, Antonio Lopes da Silva, Manoel dos Santos Rodrigues, Ortência da Silva Cravo, Enaide Pantoja Beites, Lucimar Rodrigues Santana, Raimundo de Barros Salgado, Abrão Monteiro Sodré, Domingos de Jesus Conceição, Maria Célia de Castro Vieira Pinto, José Vitor de Carvalho, Arnenio Borges Barbosa, Maria de Nazaré Barros, Raimundo Martins da Silva, Maria Soares Monteiro, Amauri Alves Silva.

Foi indeferido o pedido de Inscrições de Atilson de Sousa Machado, Jorge da Silva Pereira, Carlos Roberto Fonseca, Naim dos Anjos Vilhena, Maria de Nazaré Moraes da Silva, Benedito Batista da Conceição, Mário Moreira de Sousa, Rosalina Figueiredo Cardoso, Francisco dos Santos Rodrigues, Joaquim Caldeira Ribeiro, Maria das Neves Viana Gesta.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona — Belém, 14 de janeiro de 1960.

Olyntho Toscano



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 5.726

ACÓRDÃO N. 17

Apelação Cível da Capital

Apelante — Gaspar Sampaio Cavalcante.

Apelada — Otilia Pinto Cavalcante.

Desembargador — Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, Gaspar Sampaio Cavalcante; e, apelada, Otilia Pinto Cavalcante, etc...

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento à presente apelação, tempestivamente interposta por Gaspar Sampaio Cavalcante, para reformar como reformam a sentença apelada e julgar procedente a ação de desquite proposta pelo mesmo apelante contra a sua mulher Otilia Pinto Cavalcante, e decretar o desquite entre ambos, com fundamento no que preceitua o art. 317, incisos I e II do fine, do Código Civil Brasileiro, perdendo a apelada o nome de família do apelante, passando a assinar-se com o nome de solteira, ficando ainda o apelante desobrigado a dar à apelada a mensalidade de dois mil cruzéis (Cr\$ 2.000,00).

Custas pela apelada.

II — E assim decidem porque dos autos ficou patente que o apelante soube e verificou que a sua mulher, a apelada, saía à noite de casa regressando pela madrugada e por duas vezes encontrou um mesmo homem dentro de sua própria casa. O apelante é telegrafista nacional e faz plantão em certos dias da semana. Pelo fato acima, protestou junto à sua mulher e esta declarou tratar-se de um seu primo vindo do Maranhão, a quem dera hospedagem. Não conformado, pela segunda vez, foi ao Posto Policial de São Braz, donde trouxe um guarda-civil, que entrando com o apelante em sua casa, encontraram a apelada em trajes menores em desalinho e com ela o mesmo primo, rapazola de 22 anos.

Não é possível que a interpretação do texto legal, o inciso do art. 317 do Código Civil Brasileiro, seja tão exigente, que obrigue a parte provar ter encontrado os acusados de adultério, em pleno ato sexual. Um homem e uma mulher, estranhos, a sós em uma casa, convivendo juntos dia e noite é preciso que sejam muito virtuosos, para serem indif-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O adultério, praticado dentro da própria casa do apelante, quando ainda não há a separação legal de corpos, constitui, não há dúvida alguma, injúria grave ao outro cônjuge (Apelação Cível n. 1.159, Acórdão de 15/5/59, da 7a. Câmara do Distrito Federal, apenso o n. 224, D. Justiça 1/10/59, pág. 3.348). A apelada ainda esboçou uma defesa, acusando o seu marido, de adultério também com uma tal Nenen, mas, foi o próprio marido de Nenen que veio ao Juízo, declarar ser falsa a acusação, pois, vive com Nenen na santa paz do Senhor... E que se deu hospedagem ao apelante, foi porque ele não tinha onde morar depois que teve de abandonar a sua casa, por causa do mau procedimento da apelada.

Pesando bem as alegações do apelante e da apelada, verifica-se que esta perde a sua razão, ficando o apelante com o seu direito reconhecido, nos termos do seu pedido de fls. 2 a 5.

Belém, 28 de setembro de 1959 (a) Mauricio Pinto, relator Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de janeiro de 1960. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 18

Reclamação Cível da Capital

Reclamante — O Bacharel

Francisco Nunes Salgado.

Reclamado — O Exmo. Sr. Des.

Corregedor Geral da Justiça.

Relator — O Exmo. Sr. Des.

embargador Presidente do Tri-

bunal de Justiça.

Vistos, examinados os presentes autos de reclamação cível, em que é reclamante, Mary Toutonge, e, reclamado, a Dra. Pretora Cível da Comarca da Capital,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência plenária e por unanimidade, em não conhecer da presente reclamação, possuindo-se na execução, em forma legal.

Custas, "ex-lege".

Belém, 7 de janeiro de 1960.

(a) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Maria José da

Silva Miranda.

Requerido — O Governo do Es-

tado.

Relator — Desembargador Mau-

ricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Capital, em que é requerente, Maria José da Silva Miranda; e, requerido, o Governo do Estado do Pará, etc.

I — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar de decadência de prazo para interposição da medida, apresentada pelo requerido; e por maioria de votos, indeferir o mandado de segurança, por não ter a requerente, direito líquido e certo ao que pede, que é a anulação do ato que lhe exonerou do cargo de professora leiga, de primeira entrância.

II — A requerente força efetivada pelo Governo do Estado, no cargo de professora leiga do interior do Estado a 21/1/1956 e exonerada a 23/5/57, sendo o Decreto publicado a 13/6/57. E o que consta dos autos, às fls. 5 e 8. Nada mais existe de documentação, pelo menos que prove ter a requerente mais de cinco anos de serviço público.

O tempo de serviço é provado com documentos expedidos pelas repartições competentes e não por presunções. Nem a prova testemunhal é cabível no caso; trata-se de caso a ser provado expressamente, pois, quando não se tratasse de efetividade, pelo menos seria de estabilidade. Por falta de provas idôneas e por ser leiga, não podendo ser efetivada em cargo exercido por professoras formadas é que foi denegado o mandado de segurança.

Custas "ex-lege".

Belém, 8 de julho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, pre-

sidente; Mauricio Pinto, relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Pará-Belém, 12

de janeiro de 1960. — Luis Faria,

secretário.

ACÓRDÃO N. 20

Apelação Cível da Capital

Apelantes — Antonio Gonçalves

Braga e sua mulher.

Apelada — Lopes & Compa-

nhia.

Relator — Desembargador Alui-

zio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de apelação cível da

Comarca da Capital em que é

apelantes, Antonio Gonçalves Bra-

ga e sua mulher; e, apelada, a

firma comercial Lopes & Compa-

nhia.

O presente recurso é contra uma sentença que concedeu a renovação de um contrato de locação para fins comerciais, com base nos dispositivos do Dec. n. 24.150, de 20 de abril de 1934, que regula a matéria. A sentença estudou todo o processado, concluindo pela procedência do pedido, isto é, ordenando a renovação do contrato vincendo pelo prazo de 5 anos aumentando entretanto o aluguel mensal atendendo às atuais conjunturas, para Cr\$ 17.000,00.

O citado Decreto que dispõe sobre a renovação de locação para fins comerciais, estabelece as condições em que o locatário pode pedir essa renovação e também limita a matéria de defesa para o locador se opor ao mesmo pedido. Aqui o locador ora apelante contestou a ação apresentando dois pedidos simultaneamente. Em primeiro lugar batalha pela retomada para uso próprio, e em segundo lugar aceita, caso essa primeira rogação não lhe seja atendida, um aluguel de Cr\$ 35.000,00. O processo teve o curso que todos os demais tomam quando se trata desse tão debatido assunto de locação, onde os interesses são ardorosamente defendidos em proveito próprio. E como só acontecer, a firma autora procurou provar a insinceridade do pedido do R. proprietário do prédio. Todos os recursos processuais foram usados de lado a lado. Periciais, com peritos cujos laudos, francamente exaustivos e com alguns quisitos verdadeiramente impertinentes para malbaratar a cadência do assumo, tudo em defesa de um direito que ambos pretendem. De todo esse emaranhado processual, cabe estudar se o proprietário tem direito de retomar o prédio e se esse seu pedido é sincero. Ora, o direito de retomar é a necessidade. Haverá sinceridade no pedido de retomada alegando necessidade? A sentença concluiu que não.

Desde o início do processado verifica-se que a firma A. antes de pedir judicialmente a renovação do contrato conforme lhe facultava a lei, procurou amigavelmente entender-se com o proprietário, oferecendo a renovação com aumento do aluguel de 5 para Cr\$ 10.000,00. Essa proposta não foi aceita porque, conforme respondeu o R., a proposta "era inaceitável em virtude de ser incompatível com o valor real da época atual tanto do citado imóvel como do próprio local do mesmo (textuais -- fls. 9)

Pouco mais de 30 dias depois, contestando a ação, o I. avança estrepitadamente pedindo a retomada, com alegações candentes e confiantes, procurando ou retomar o prédio ou obter não Cr\$ 10.000,00 mas, Cr\$ 35.000,00. Essa alternativa como ele próprio classifica, é o sintoma da sua insinceridade, é como diz Etienne Brasil em seu tratado "Inquilinato Comercial", pag. 355: "Quando porém, a conjugação de dois ou mais motivos revela hesitação, dubiedade, falta de convicção, tentativa para ver se pega, etc., não merece consideração a defesa do réu. Não se podem levar a sério pedidos em litânia e em alternativas sucessivas: se "não vingar isto, valerá isso; se isso cair, valerá aquilo, etc."

Aqui está caracterizada sua insinceridade. Afinal o proprietário quer ou não quer se estabelecer? Aceita ou não aceita maior renda? Deseja se estabelecer no local, mas se o inquilino lhe der Cr\$ 35.000,00, deixa de se estabelecer para ficar novamente em casa vivendo do rendimento. Não há dúvida sobre essa falsidade de propósito, e haja vista que a contestação se baseou simultaneamente no inciso e do art. 80. do mencionado Decreto-lei como matéria de defesa ou melhor como matéria de retomada, e a declaração de aceitação de Cr\$ 35.000,00 como recurso extremo para um rendimento de acordo com os seus idealísticos planos. Como podemos crer na sinceridade do pedido, quando o R.

procura obter um lançamento de uma firma ainda não registrada nem estabelecida, lançamento este feito na Prefeitura Municipal com data de 2 de janeiro de 1958, no mesmo dia em que está datada a contestação da ação que a esses documentos acompanha? (fls. 50 e 51). Simplesmente de pasmar! Não se pode negar o direito do inquilino nessas contingências. Não deve a Justiça satisfazer um capricho alternativo de proprietário em detrimento da lei que instituiu a proteção ao fundo de comércio. Também não pode essa mesma Justiça negar ao proprietário o direito de obter maior rendimento do seu imóvel em compensação ao crescente custo de vida que a todos atinge. Conceda-se-lhe o aumento justo para Cr\$ 17.000,00 e terá uma compatível renda pelo seu patrimônio. A sentença é inatacável em todos os seus termos.

Assim,
Dada e: ET ETA ETAOINNNNI
Acórdão os Juizes competentes da 2a. Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Pojuca Tavares, negar provimento à apelação para confirmar a sentença recorrida.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 23 de outubro de 1959.
(aa) Mauricio Pinto, presidente;
Aluizio da Silva Leal, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de janeiro de 1960. — Luís Faria, secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que no dia três (3) do mês de fevereiro próximo vindouro, às 11 horas, no Forum, irá a público leilão judicial o seguinte imóvel penhorado de J. GASPAR & CIA., na ação executiva que lhe move O. M. FRANCO & CIA. LTDA. — TERRENO EDIFICADO com uma casa própria para residência e veraneio, situada à margem direita de quem sobe a Estrada de Rodagem, no trecho compreendido entre a vila de Marituba e a cidade de Ananindeua, neste Estado, confinando de um lado com um chalet sem número de quem de direito e de outro lado com o imóvel em forma de chalet de propriedade da herança de Marcelo dos Santos Freitas ou seus

sucessores legais, medindo vinte metros de frente por trezentos de fundos (20,00 x 300,00) ou que realmente tiver e for encontrado, avaliado em DUZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 200.000,00). Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local referidos, a fim que dar o seu lance ao preposto Oliveira que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará a banca o preço da arrematação, assim como as custas da arrematação, Carta de Arrematação e as comissões de praxe.

E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de janeiro de 1960. Eu, Marietta da Costa Sarmento, escrevi o escrevi. — (a) Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6a. Vara

(Ext. — Dia — 3/2/60)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Reynaldo Sampaio, Xerfan, Juiz de Direito da Comarca da Vigia, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem notícia a quem mais interessar possa que por M. Vieira & Companhia, firma comercial de Belém, deste Estado, foi feita e apresentada a seguinte petição: "Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Vigia. M. Vieira & Companhia, firma comercial de Belém, deste Estado por seu procurador judicial ut instrumento incluso, ao fim assinado advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, com escritório nesta cidade, com o acatamento devido, vem expor para, afinal, requerer a V. Excia. o seguinte: Que, por escritura pública de cessão e transferência de crédito hipotecário, lavrada em Notas do Tabelião Doutor Queiroz Santos, fôlhas sessenta e um (61), livro setenta e seis (76)-A, datada de doze de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, Milton Lopes de Miranda e sua mulher Alcina Sousa de Miranda, cadentes, transferiram a suplicante, a suplicante credora por hipoteca de cessão e transferência pelo mesmo valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) com todos os direitos, oriundos da dívida constante da escritura pública de quinze de julho de mil novecentos e quarenta e nove, lavrada às fôlhas vinte e um a vinte e três do livro cinquenta e um, das Notas do Tabelião Francisco Olavo Raiol, do Primeiro Ofício desta Comarca que aqueles emprestaram, em moeda corrente deste País, ao casal Antonio Francisco do Amaral e Adalgisa Ferreira do Amaral, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes na vila de Santo Antonio do Tauá, deste município (doc. n. 2) devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis. Que, os devedores deram ao então credor garantida por hipoteca (art. em especial primeira hipoteca, o terreno edificado com uma casa coberta com telhas, de barro, paredes de taipa, contendo, sala para comércio, um quarto para depósito, toda assoalhada, situada na vila de Santo Antonio do Tauá, Município de Vigia, à Avenida Senador Lemos, sem número, medindo o terreno trinta metros de frente por setenta e dois (72) ditos de fundos, confinando de um lado com a quinta travessa e de outro com quem de direito, pela quantia aludida de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), pelo prazo de dois anos, a contar de quinze de julho de mil novecentos e quarenta e nove, referida com os juros de Lei no caso de execução, além de honorários de advogado de vinte por cento. Que a dívida assim contraída e legalmente transferida atinge, até esta data, a importância de vinte e seis mil oitocentos e oitenta cruzeiros, compreendendo: capital dez mil cruzeiros, juros vencidos doze mil e quatrocentos cruzeiros e, honorários, quatro mil quatrocentos e oitenta cruzeiros. Que, nestas condições, quer cobrar-se a suplicante, contenciosamente, do que lhe é devido, vez que a obrigação está vencida pela expiração do prazo de mais de dez anos. Que, portanto, é a suplicante credora por hipoteca de cessão e transferência inscrita em primeiro lugar e sem concorrência e, por isso mesmo, tem o direito de fazer vender ou preferir o imóvel hipotecado, excluindo de processo de execução, antes de concurso de preferência, outros quaisquer exequentes (Código Civil, art. 759), a prioridade absoluta no pagamento (arts. 759 e 1.561), e a preferência geral (art. 833 parágrafo único do Código invocado). Que a forma do processo para a cobrança da hipoteca vem, no art. 826, também do Código Civil, — "a execução do imóvel hipotecado far-se-á por ação executiva". E, por sua vez, o Código de Processo Civil manda que se processe pelo modo executivo a ação do credor por dívida garantida por hipoteca (art. 298, n. VI). Assim sendo, para se fazer pagar do que lhe é devido, visto tratar-se

de ação pessoal que ordinariamente prescreve em trinta anos (art. 177, do Código Civil) vem, mui respeitosa-mente, a suplicante com base no art. 298, n. VI, do Código de Processo Civil e art. 826, do Código Civil, propor contra Antonio Francisco do Amaral e Adalgiza Ferreira do Amaral, brasileiros, casados, proprietários, domicilia-dos e residentes na vila de Santo Antonio do Tauaá, desta Comarca, a competente ação executiva e requerer que se digne Vossa Excelência de mandar citá-los para que, dentro do prazo legal, pague a mencionada importância de vinte e seis mil oitocentos e oitenta cruzeiros, custas judiciais, juros vincendos e mais pronunciações de direito, pena de penhora desde já, ficando citações para, em o prazo da lei, contestarem a ação e acompanharem a causa até final sentença e arrematação, pena de revelia. Que, todavia, comprovada a insolvência dos devedores, para pagamento da dívida reclamada, com fundamento no art. 822 do Código Civil, re-quer a suplicante a adjudica-ção do imóvel hipotecado, observadas as formalidades legais. Termos em que, atri-buída e autuada esta em dupla via, original e cópia, e mais documentos inclusos, dando à ação o valor de vinte e seis mil oitocentos e oitenta cruzeiros, para os efeitos fiscais, pede e espera deferimento. Pará, Vigia, primeiro de dezembro de mil novecentos e trinta e nove. (a) Por procuração, Vinicius Heskeith. Estava devidamente selada. E como não fossem encontrados os execu-tados para serem citados pessoalmente e sendo requere-do, exarei nos autos o des-pacho seguinte: "Tendo em vista a certidão de fôlhas treze verso, do senhor oficial de Justiça, defiro o pedido retro e mando que se faça a citação dos suplicados Antonio Francisco do Amaral e sua mulher, por edital com o prazo de trinta dias, que cor-rerá da publicação do órgão oficial do Estado, para con-testar o pedido. Vigia, quinze de janeiro de mil novecentos e sessenta. (a) R. Xerfan".

E para que não se alegue

ignorância será o presente edital afixado no lugar do costume, à porta da sala das audiências deste Juízo, e pu-blicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, conside-rar-se-á transcorrido assim que decorram os trinta dias marcados no mesmo e assim perfeita a citação.

Dado e passado nesta cidade da Vigia, aos dezenove dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta. Eu, Francisco Olavo Raiol, escri-vão, o escrevi. — (a) Rey-naldo Sampaio Xerfan.

Está cosforme o original com o qual conferi e dou fé. Vigia, 19 de janeiro de 1960. — Francisco Olavo Raiol, es-crivão.

(Ext. — 3/2/60)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA JUDICIAL Cartório Sarmento

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o pre-sente edital virem ou dêle ti-verem conhecimento que no dia dezesseis (16) do mês cor-rente, às dezesseis (16) horas, no prédio sito nesta cidade à rua dos Tamoios n. 333, irá a público pregão de venda em hasta pública, o bem abaixo descrito, penhorado na ação executiva que Raimunda Mo-reira Barbosa move contra Augusto Fonseca Blanco Car-til, ação essa já julgada por sentença, que transitou em julgado: Um ônibus, marca Chevrolet, modelo 1946, com capacidade para 27 passagei-ros sentados e 15 de pé, cujo motor tem o número F. E. A. 6-91974-S, denominado "Via-gão Cecília", com chapa da D. E. T. de número 1-0013. Avaliado referido ônibus no estado em cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) — Quem pretender arrema-tar o bem acima descrito, de-verá comparecer no dia, lo-cal, e hora acima designados, a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial que aceita-rá o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O Compra-dor pagará à banca o preço da arrecadação, as comissões do escrivão, porteiro, leiloei-

ro, diligência do Juiz, e a res-pectiva Carta de Arremata-ção. E para que chegue ao co-nhecimento de todos e nin-guém possa alegar ignorân-cia, manda expedir o presen-te edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, ao 1.º dia do mês de fevereiro de 1960. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escre-vente juramentado no impe-dimento eventual da escrivã o escrevi. — Dr. José Amazo-nas Pantoja, Juiz de Direito da 5.ª Vara.

(Ext. — 3/2/60)

COMARCA DA CAPITAL Citação pelo prazo de 30 dias O Dr. Olavo Nunes, Juiz de Direito da 3.ª Vara, acc. a 2.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que a este Juizo foram feitas e apresentadas as petições do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara desta Capital. Dizem An-tônio Machado da Silva e sua mulher Leonor Monteiro da Silva, Pedro Antônio do Amaral e sua mulher Leutina Campêlo do Amaral, Castarina do Ama-ral, Olivio Machado, Vitalina Machado e Tarcila Machado, nos autos de ação de usucapião para reconhecimento de seus direitos dominiais no terreno "São Joaquim", situado à margem direita do igarapé Boiaquára, afluente do rio Acará, exp. da escrivã Marieta C. Sarmento. Que tendo V. Excia. julgado procedente a justificação de posse dos suplicantes nesse imóvel, requerem expedição do mandado de citação da possui-dora Eleutéria Lopes da Silva e dos confinantes Alice Amaral Cunha e seu marido João Alves da Cunha, Manoel Batista Carneiro e sua mulher Raimunda Maria Braga e Antonieta de Oliveira Amaral, e por edital, ds interessados desconhecidos, para contestarem a ação dentro do prazo legal, como foi pedido na petição inicial de fls. 2, que deverá ser transcrita nesse man-dado. Termo em que, E. E. R. deferimento. Belém, 15 de ja-neiro de 1960. P. p. Raimundo Santos. Despacho do Juiz: N. A. Como requer, pelo prazo de 30 dias. Belém, 15/1/60. Olavo Nunes. Petição inicial — Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara desta Capital. Dizem Antonio Machado da Silva e sua mulher Leonor Monteiro da Silva, Pe-dro Antonio do Amaral e sua mulher Leutina Campêlo do Ama-ral, Castarina do Amaral, Oli-vio Machado, Vitalina Machado e Tarcila Machado, brasileiros, solteiros, maiores de idade, êles lavradores, elas domésticas, re-sidentes no Município de Acará, que há mais de 30 anos pos-suem mansa e pacificamente, sem interrupção, o terreno de-nominado "São Joaquim", si-tuado à margem direita do iga-rapé "Boiaquára", afluente do rio Acará, município do mesmo nome, Comarca desta Capital,

medindo meia légua de frente por meia dita de fundos, mais ou menos, confinando: do lado de baixo, com o terreno "Bom Jesus", dos herdeiros de Rai-mundo Jeronimo Carneiro; do lado de cima, com o terreno "Paraizo" dos herdeiros de Ma-ria Romana da Piedade; e pelos fundos, com o terreno demar-cado, dos herdeiros de Joaquim de Oliveira. E, também possui-dora trintenária do terreno "São Joaquim", supra descrito. Eleu-téria Lopes da Silva, brasileira, solteira, maior de idade, lavra-dora. Nesse terreno "São Joa-quim" — os suplicantes traba-lham na lavoura, têm planta-ções e morada habitual. Esse terreno, de antiquíssima pro-priedade de Lina Rita Sofia do Amaral, foi obtido por con-cessão de Carta de Sesmaria de 3 de junho de 1757, confirmada em 27 de junho de 1764, como se verifica dos docs. juntos, ns. 1 e 2. Ai residiram sempre, sem oposição de ninguém, os descendentes daquela senhora, falecidos há mais de 40 anos. Por isso, requerem os supli-cantes a V. Excia. os admita a justificar a posse em referên-cia, com as testemunhas infra-arroladas, dia e hora designa-dos, com citação do órgão do Ministério Público. Também, pedem a citação da referida possuidora daquele imóvel. Eleutéria Lopes da Silva e dos confinantes: Alice Amaral Cunha e seu marido João Alves da Cunha, brasileiros, lavrado-res; Manoel Batista Carneiro e sua mulher Raimunda Maria Braga, brasileiros, lavradores e Antonieta de Oliveira Amaral, brasileira, viúva, doméstica e dos interessados desconhecidos, por editais, a fim de contesta-rem o presente pedido; sendo a final reconhecidos a posse e o domínio dos suplicantes no ter-reno "São Joaquim", mediante sentença, que lhes servirá de título para transcrição no Re-gistro de Imóveis nos termos dos arts. 454 e 456 do Cód. de Proc. Civil e 550 da Lei n. 2.437, de 7 de março de 1955, que deu nova redação a dispo-sitivos do Código Civil, sobre usucapião. Para efeitos fiscais, avaliam a causa em Cr\$ 11.000,00. E. E. R. defe-rimento. Belém, 5 de outubro de 1959. P. p. Artur Lemos Gomes da Silva. Testemunhas: Anacleto Antonio do Amaral Fi-lho, brasileiro casado; João Al-ves da Cunha, brasileiro, ca-sado; Quintino Alves da Cunha, brasileiro, solteiro; todos lavra-dores, residentes no Município de Acará, Artur L. Gomes da Silva. Em virtude do que é ex-pedido o presente edital, por meio do qual ficarão citados os já referidos: Eleutéria Lopes da Silva e dos confinantes Alice Amaral Cunha e seu marido João Alves da Cunha, Manoel Batista Carneiro e sua mulher, Raimunda Maria Braga e Anto-nieta de Oliveira Amaral, e todos os interessados desconhe-cidos, para contestarem, que-rendo, no prazo legal, a referida ação até final. E para que que chegue ao conhecimento de todos, será o presente afixado no lugar do costume e publi-cado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 de janeiro de 1960. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivã, o escrevi. — (a) Olavo Guimarães Nunes. (T. 26.546 — 3/2/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 1.069

ACÓRDÃO N. 2.928
(Processo n. 7 219)

Requerente — Dr. Abel Nunes de Figueiredo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que o Dr. Abel Nunes de Figueiredo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, em ofício n. 1.002/Sec., de 12/11/59, remeteu a este Tribunal, para registro, nos termos legais, o Crédito Suplementar de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para fazer face à despesa com a elevação de vencimentos dos cargos de Redator de Debates, Revisores, Oficiais Administrativos, Bibliotecários, Arquivista e Motorista, da Secretaria daquela Assembléia, na verba "Secretaria da Assembléia", Tabela n. 2, da lei orçamentária vigente, consoante a Resolução n. 58, da mesma Assembléia Legislativa, de 12/11/59, publicada no DIÁRIO OFICIAL, n. 19.184, de 18/11/59, tendo sido o expediente recebido e protocolado nesta Corte de Contas a 13/11/59, sob o número de ordem 670, às fls. 31 do Livro n. 2:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, denegar o registro solicitado, nos termos do voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 1 de dezembro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana — Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — Trata-se de um expediente enviado a esta Corte pelo exmo. sr. dr. Abel Nunes de Figueiredo, presidente da Assembléia Legislativa do Estado, requerendo registro para a Resolução n. 58, de 12 de Novembro p. passado, daquele Poder, abrindo no Orçamento vigente, o crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00, para ocorrer à dispêndios com a elevação de proventos do pessoal da Secretaria da dita Assembléia. Matéria superada neste Plenário, com o repúdio unânime de seus membros, provada está a sua manifesta inconstitucionalidade, por vezes várias; só o desejo de manter acesso o fogo da discórdia entre os Poderes que constituem a estabilidade do Estado, é o que justifica este ato da Assembléia Legislativa, ora em julgamento. E para mais alicerçar a minha consciência de julgador, procurei apoiar nas razões jurídicas do voto do eminente ministro desta Corte de Contas, professor José Maria de Vasconcelos Machado, recentemente proferido em caso idêntico, constante do Acórdão n. 2.912, de 20 de novembro p. passado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O trabalho magistral do eminente colega Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, a respeito, ficará perenemente consagrado como uma lição de Direito Administrativo e de sabedoria da cultura jurídica da terra paraense. Outro tanto, tenho a dizer das manifestações do professor Lourenço do Vale Paiva, ilustre catedrático da nossa Faculdade de Direito da Universidade do Pará, em casos semelhantes, que, nesta oportunidade, ilumina os presentes autos, com o seu judicioso parecer.

E' o Relatório.

VOTO

Pelo indeferimento do registro solicitado.

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Face à veneranda jurisprudência desta Corte, nego o registro solicitado."

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "Nego o registro."

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Agusto Belchior de Araújo

Relator

José Maria de Vasconcelos

Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

João Guilherme Lameira Bittencourt, determinar que a Secretaria do T.C. suspenda o expediente de hoje.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro e 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro presidente

ACÓRDÃO N. 2.867
(Processos ns. 1.363, 1.682 e 2.290)

(Segundo 2.º julgamento)
(Prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), de crédito orçamentário entregue pela Secretaria de Estado de Finanças, em duodécimos)

Requerente — O Internato Rural de Arariuna ou Internato Rural José Rodrigues Viana, sob a responsabilidade do então diretor sr. Vicente César Calandrin de Azevedo, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Internato Rural de Arariuna ou Internato Rural José Rodrigues Viana, sob a responsabilidade do então diretor Sr. Vicente César Calandrin de Azevedo, apresentou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao emprego de trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 351.650,00) entregues na Secretaria de Finanças, em duodécimos, com fundamento na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural de Arariuna, Tabela explicativa n. 75, sub-destinação Despesas Diversas, contas essas que já foram objeto de uma decisão preliminar, consoante o venerando Acórdão n. 1.642, de 14 de dezembro de 1956, publicado no "Diário da Assembléia" n. 666, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.389, de 3 de janeiro de 1957, em que constam devidamente especificados os expedientes parciais originários dos processos ns. 1.363, 1.682, 1.864 e 2.290:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo aos termos daquele venerando Acórdão e aos resultados posteriores, impor ao sr. Vicente César Calandrin de Azevedo, diretor do Internato Rural de Arariuna, atual Internato Rural José Rodrigues

Viana, em 1955, a devolução ao Tesouro Público de cinquenta e três mil duzentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 53.272,50), que ficaram a descoberto na prestação de contas, enquadrando o responsável nas cominações da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 54.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 7 e 14 de dezembro de 1956.

Belém, 23 de outubro de 1959.

— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; João Camargo; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "Pela segunda vez, promovo o julgamento da prestação de contas do Internato Rural de Arariuna, atual Internato Rural José Rodrigues Viana, sob a responsabilidade do então diretor sr. Vicente César Calandrin de Azevedo, correspondente à importância de trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 351.650,00), que lhe foi entregue pela Secretaria de Estado de Finanças, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), com fundamento na respectiva Lei Orçamentária.

O feito abrange os processos ns. 1.363, 1.682, 1.864 e 2.290, devidamente especificados no Relatório do primeiro julgamento. A sua instrução e o preparo dos autos estiveram a cargo do Auditor dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, substituído, eventualmente, pelo Auditor interino dr. Ataulpa Rodrigues Leão.

A 7 de dezembro de 1956, teve início o julgamento em plenário e a 14 manifestaram-se os exmos. srs. Ministros sobre a matéria. Para isso, fui designado Relator. Estiveram presentes, juntamente comigo e o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, os exmos. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, os exmos. srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Presidente, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa.

A Decisão Preliminar, unânime, consta do venerando Acórdão n. 1.642, de 14 de dezembro de 1956, publicado no "Diário da Assembléia" n. 666, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.389, de 3 de janeiro de 1957.

Serviu de fundamento à decisão, em síntese, o seguinte:

O Internato Rural de Arariuna, atual Internato José Rodrigues Viana, quanto aos dinheiros públicos recebidos do Estado, nos termos das competentes Leis Orçamentárias e as leis ordinárias básicas, está sujeito aos imperativos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (decre-

to n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, devendo, consequentemente, prestar contas a este Colendo Tribunal e recolher ao Tesouro Público o saldo financeiro de cada exercício ou as importâncias devidas, pelo Tribunal, como irregularmente aplicadas. As dotações que lhe são atribuídas, anualmente, não têm o carácter de Auxílio; constituem, ao contrário, dotações de natureza pública destinadas, em tal, àquela finalidade. Por essa razão, o aludido Internato é, na verdade, igual aos órgãos administrativos. Daí ficar vinculado, segundo a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, a verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", Tabela Explicativa n. 75.

Recebendo, pois, em 1955, a quantia de Cr\$ 351.650,00, embora a Lei Orçamentária vigente apenas especificasse Cr\$ 291.650,00, prestou contas de seu emprego à Secretaria de Finanças, que por sua vez, encaminhando os expedientes a esta Egrégia Corte.

Foi minuciosamente apurado no primeiro julgamento:

a) que não houve a prestação de contas de 1954.

b) que a dotação prevista na Lei Orçamentária foi de Cr\$ 291.650,00 mas a Secretaria de Finanças entregou Cr\$ 351.650,00, com o excesso, portanto, de Cr\$ 60.000,00.

c) que os gastos legalmente comprovados totalizaram Cr\$ 282.659,70.

d) que foram impugnados comprovantes, inclusive de 1954, no total de Cr\$ 68.990,30, abrangendo o saldo de Cr\$ 147,50.

Por tudo isso, assim concluiu a Decisão Preliminar:

"As irregularidades assinaladas impõem a reabertura da instrução a fim de que, havendo maior rendimento na aplicação dos prazos regimentais, sejam tomadas as seguintes providências:

I) Chamar o responsável pelo Internato Rural de Arariuna ou Internato Rural José Rodrigues Viana, nos termos do Ato n. 7, de 18 de março de 1956, alínea F, à prestação de contas referente ao exercício de 1954, com fundamento na lei n. 603, de 20 de novembro de 1953, que criou a Receita e fixou a Despesa para o citado exercício, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural de Arariuna, tabela explicativa n. 75, subconsignação Despesas Diversas. Estatui a alínea F, do Ato n. 7, "Antes de esgotados os cinco (5) anos que antecedem a prescrição, o Tribunal, a requerimento de qualquer juiz, do Procurador, dos Auditores e da Secretaria, poderá chamar à competente prestação de contas quem quer que tenha sido responsável por dinheiros, valores e materiais públicos e não tenha obtido o Alvará de Quitação expedido por esta Corte.

II — Informar à Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, se o crédito orçamentário contido na tabela explicativa n. 75, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, referente ao exercício financeiro de 1955, sofreu qualquer alteração, para mais, em seu valor originário, de maneira a permitir que a Secretaria de Finanças pague ao referido Internato Cr\$ 351.650,00 em vez de Cr\$ 291.650,00 consignados naquela dotação, tudo, é claro, à vista dos atos legais expedidos nesse sentido e dos registros feitos nesta Corte.

III — Esclarecer a Secretaria de Estado de Finanças, de forma categórica, o fundamento legal em que se apoiou para ultrapassar de Cr\$ 60.000,00 o crédito orçamentário indicado

no item anterior.

IV — Sanar a divergência apontada no recibo de fls. 30 e excluir, no recibo de fls. 35, mediante a exibição de comprovantes legais, os pagamentos efetuados em 1954, ficando mantidos, em condições idênticas, os pagamentos relativos a 1955.

V — Apurar, em seguida, o verdadeiro saldo a favor do Tesouro Público, bastando para isso, retirar do saldo já declarado, na importância de Cr\$ 68.990,30, o valor que os comprovantes do item IV atestarem.

VI — Promover o imediato recolhimento desse saldo à Fazenda Estadual, sob pena de incorrer o responsável pelas contas na sanção do art. 888, alínea A, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

VII — Citar o acusado pelo não recolhimento do saldo ou qualquer outro que venha a ser tido em falta, quando perfeitamente definidas as responsabilidades, para que ofereça defesa, nos termos do art. 49, inciso II, ou 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme o caso.

A nova instrução, apesar de ter sido publicada o venerando Acórdão a 3 de janeiro de 1957, somente foi recebida a 28 de fevereiro de 1957. Consumiu dois (2) anos, sete (7) meses e quatorze (14) dias. Apudando a que a instrução anterior gastara oito (8) meses e sete (7) dias, o tempo empregado passou a totalizar três (3) anos, três (3) meses e vinte e um (21) dias.

Eis o resultado obtido com as diligências empreendidas:

A) As contas de 1954 foram apresentadas à Secretaria de Finanças, cabendo exclusivamente a este órgão administrativo a culpa de não ter sido o processo encaminhado ao Tribunal.

B) Não foi promovido registro algum nesta Corte, para efeito de elevar, nos termos do art. 48, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a dotação orçamentária primitiva. A infringência resultou da Secretaria de Finanças.

C) O excesso de Cr\$ 60.000,00 ocorreu em consequência do aumento acusado na arrecadação do respectivo imposto, embora sem autorização do Tribunal, onde não se fez o necessário registro.

D) Dos novos comprovantes apresentados, unicamente cinco (5), somando Cr\$ 15.717,80, foram tidos pela Seção de Tomada de Contas em condições de substituírem os anteriores. Os demais apenas mudaram a data, para conseguir a desejada adaptação. Faltou-lhes, por isso, legitimidade.

E) O Saldo apurado definitivamente e recolhível ao Tesouro Público é de Cr\$ 53.272,50.

O sr. Vicente César Calandrin de Azevedo, responsável pelas contas, em ofícios dirigidos à Auditoria, procurou reparar as inúmeras omissões cometidas (fls. 206 a 221 e 248 a 251). Alegou, para isso, que as contas de 1954 haviam sido entregues na Secretaria de Finanças; que os comprovantes não eram desse ano, mas, sim, de 1955; que ao Internato não cumpria devolver saldos de exercício ao Tesouro Público, visto não fazer parte do organismo administrativo estadual; que a inobservância do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 48, era falta exclusiva da Secretaria de Finanças. Só faltou dizer que a sua prestação de contas, ao contrário das outras, constitui mera formalidade de rotina. Certo ou errado, merecia aprovação, pois afirmou em seu ofício de 29 de maio último (1959) — o "Internato Rural não está, em absoluto, subordinado ao Governo do Estado e sim o Governo do Estado é que, por imposição da Lei, é obrigado a entregar a este In-

ternato a Taxa correspondente à arrecadação da taxa pecuária." Assim se manifestou o titular da Seção de Despesa (fls. 233):

Sr. Secretário: Em cumprimento à solicitação de V. S. às fls. 232, do presente processo n. 2.290, Acórdão n. 1.642, de 14 de dezembro de 1956, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 3 de janeiro de 1957, a Seção de Despesa deste Colendo Tribunal de Contas informa nada existir em seus arquivos que possa esclarecer o item II do respeitável Acórdão de fls. dos autos.

Disse a Secretaria de Finanças, através dos órgãos competentes fls. 241 verso):

"A Lei de Meios no exercício de 1955, estimou a arrecadação da Taxa de Fomento Pecuário em Cr\$ 500.000,00, tendo, no entanto, a arrecadação excedido a estimativa na quantia de Cr\$ 121.015,40. Em virtude desse excesso, a Secretaria de Finanças efetuou ao Internato Rural José Rodrigues Viana o pagamento extraorçamentário de Cr\$ 60.000,00."

A Seção de Tomada de Contas, com desempenho no Tribunal, pronunciou-se deste modo (fls. 244):

"Examinando a nova documentação apresentada, constatamos que apenas as fls. 224, 225, 226, 229/230 e 231 estão legais, em virtude das justificativas apresentadas no ofício n. 3, de 14 de março de 1957 do sr. Vicente César C. de Azevedo, diretor do Internato José Rodrigues Viana, de Arariuna.

Quanto aos demais documentos, deixamos de considerá-los legais, por serem cópias fiéis dos que anteriormente foram apresentados, havendo agora, apenas o cuidado da substituição da data, fazendo-os como sendo todos de 1955.

Baseados no venerando Acórdão deste Colendo Tribunal e considerando os novos documentos legais, apresentamos a seguir o novo resumo do exercício de 1955:

Importância recebida	351.650,00
Gastos comprovados no exercício de 1955	298.377,50
Saldo a favor do Tesouro Público	Cr\$ 53.272,50

E' o que se oferece para o nosso pronunciamento. Belém, 3 de fevereiro de 1959. — (a) Raimunda Léa Mendes Cabela, Contabilista.

Na realidade o saldo é de Cr\$ 53.272,50. A Seção de Tomada de Contas assim demonstrou em seu derradeiro pronunciamento. Os autos o confirmam.

Eis a prova:

Saldo anterior, segundo o venerando Acórdão n. 1.642	68.990,30
Total dos comprovantes posteriormente admitidos como legais	15.717,80

Saldo a recolher ao Tesouro Público	53.272,50
-------------------------------------	-----------

A vista do exposto, a Auditoria fez citar o responsável para que recolhesse o aludido saldo, com fundamento no art. 49, inciso II, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Teve início a publicação do Edital no DIÁRIO OFICIAL n. 19.092, de 21 de julho último (1959). Não houve a defesa prévia. O assunto, para o responsável, encerrou-se com as diligências.

No dia 12 de outubro em curso (1959), retornaram os autos ao meu poder. Hoje é dia 23. Suscito, portanto, este segundo (2º) julgamento onze (11) dias após a distribuição, justificando o excesso de um (1) dia com o acúmulo de feitos em meu poder, al-

guns dos quais foram julgados na reunião anterior.

As alegações do sr. Vicente César Calandrin de Azevedo não procedem, quanto à autonomia do Internato Rural de Arariuna, posteriormente Internato Rural José Rodrigues Viana, para não recolher à Fazenda Estadual saldos de exercícios financeiros encerrados ou quantias mal empregadas, tudo proveniente de dinheiro público entregue à conta da dotação orçamentária.

Operou-se a substituição de comprovantes, exceto os que totalizaram Cr\$ 15.717,80, de uma forma que os invalida para o exercício de 1955, dada a patente ilegitimidade em face dos próprios comprovantes substituídos, como bem esclareceu a Seção de Tomada de Contas.

Tendo sido feita a devida citação do responsável a requerimento do dr. Auditor, o que foi esclarecido no Relatório Suplementar; tendo se esgotado o prazo legal concedido para a defesa, sem que esta fosse apresentada, evidente a responsabilidade do sr. Vicente César Calandrin de Azevedo, diretor do mencionado Internato, a quem foram entregues os respectivos duodécimos na Secretaria de Finanças, esta é a minha declaração de voto: Imponho a devolução ao Tesouro Público dos cinquenta e três mil duzentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 53.272,50), que ficaram a descoberto na prestação de contas, enquadrando o responsável nas cominações da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 54."

Voto do sr. ministro João Camargo: — "De acordo com o relator."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não tomei parte no primeiro julgamento; entretanto estou suficientemente esclarecido para proferir o meu voto no presente: acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Também não participei do primeiro julgamento. Entretanto, o voto orientador é bastante elucidativo. Eis porque acompanho S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acompanho o sr. ministro relator."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos
Machado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamentos do Tribunal Pleno

Fogo público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de fevereiro p. vindouro para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Maranhá — Requerente, Maria José Saliba; requerido, o Governo do Estado; relator, desembargador João Bento de Souza.

Idem — Idem — Capital — Requerente, Jorge Mutran; requerido, o Governo do Estado; relator, desembargador João Bento de Souza.

Idem — Idem — Requerente, Alzira Mutran; requerido, o Governo do Estado; relator, desembargador João Bento de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de janeiro de 1960. — LUIS FARIA, Secretário.